

São Miguel/RN, 15 de abril de 2026

PROJETO BÁSICO

Projeto Básico apresentado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com o objetivo de subsidiar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, RESÍDUOS PROVENIENTES DA VARRIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS PAVIMENTADAS, BEM COMO COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, ABRANGENDO TANTO A ZONA URBANA QUANTO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN**, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste projeto.

Integram o presente processo as seguintes peças técnicas, fundamentais para assegurar a clareza, o planejamento e a execução eficiente dos serviços:

1. **Caderno Técnico de Informações e Dimensionamento** – fornece a base técnica detalhada, incluindo características das áreas de atendimento e parâmetros de dimensionamento das equipes e equipamentos.
2. **Planilha de Quantitativos e Preços Básicos** – detalha os volumes de serviços e insumos necessários, servindo como referência para definição de custos e orçamentos.
3. **Cronograma Físico-Financeiro** – permite o acompanhamento da execução dos serviços, conciliando prazos, recursos e desembolsos.
4. **Composição de Preços Unitários** – apresenta detalhadamente os custos de cada atividade, garantindo transparência e controle financeiro.
5. **Curva ABC de Serviços** – auxilia na priorização e planejamento das atividades, identificando os serviços de maior impacto e frequência.
6. **Composição de BDI** – especifica os custos indiretos assegurando a viabilidade econômica do contrato.
7. **Documentação Complementar** – inclui todos os elementos necessários para suporte, comprovação e validação técnica e legal do projeto.

O projeto foi elaborado com base na **Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025**, registrada no **MTE sob o número RN000138/2025**, garantindo a observância das normas trabalhistas aplicáveis.

MARJORY SONALLY
LOPES SANTIAGO
COELHO:08655969486

Assinado de forma digital por
MARJORY SONALLY LOPES
SANTIAGO COELHO:08655969486
Dados: 2026.04.15 10:33:07 -03'00'

MARJORY S L S COELHO
Engenheira Civil
CREA/RN: 2112502719
CPF: 086.559.694-86

SUMÁRIO

1. CADERNO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES E DIMENSIONAMENTO

- Informações Gerais
- Descrição do Objeto
- Prazo de contrato prevendo possibilidade de prorrogação
- Caracterização do município
- Área de Abrangência do projeto
- Serviços de Coleta e Destinação Final
- Serviços de Varrição
- Coleta Seletiva e Transporte de materiais recicláveis
- Capina Manual e Mecanizada
- Raspagem Manual e Limpeza de Dispositivos de Drenagem
- Pintura de Meio Fio
- Poda de Árvores
- Coleta, trituração e destinação de resíduos volumosos de poda, bem como remoção de resíduos da construção civil (RCC).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- Estudo Técnico Preliminar – ETP
- Premissas do Orçamento

3. MEMORIAL DESCRITIVO

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5. ANEXOS

- Anexo I – Planilha Orçamentária
 - Estimativa de Custos e Formação de Preços;
 - Planilha de Composição do BDI (serviços e equipamentos);
 - Composições analíticas (principais e auxiliares);
 - Curva ABC de Serviços;
 - Cronograma físico-financeiro.
- Anexo II – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do orçamento e projetos apresentados e Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025
- Anexo III – Mapa de Zoneamento Urbano

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. CADERNO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES E DIMENSIONAMENTO

• INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, resíduos provenientes da varrição e limpeza de ruas pavimentadas, bem como coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural do Município de São Miguel/RN.		
Localização:	Zona Urbana e Rural, município de São Miguel/RN		
Município:	São Miguel	UF:	RN
Valor do Investimento:	R\$ 5.139.669,96	Data Base:	04/2026

• DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, RESÍDUOS PROVENIENTES DA VARRIÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS, BEM COMO SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, ABRANGENDO TANTO A ZONA URBANA QUANTO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN.

A execução dos serviços compreende todas as etapas operacionais necessárias à adequada gestão dos resíduos sólidos, incluindo, mas não se limitando a:

- Coleta porta a porta dos resíduos sólidos domiciliares;
- Coleta dos resíduos oriundos da varrição manual das vias públicas;
- Carregamento, acondicionamento e compactação dos resíduos coletados;
- Transporte dos resíduos até o local de destinação final devidamente licenciado e autorizado (estações de transbordo);
- Execução da coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis, assegurando a correta separação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada;
- Utilização de veículos, equipamentos e ferramentas apropriados e em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- Disponibilização de mão de obra qualificada, treinada, devidamente uniformizada e equipada com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- Cumprimento integral das normas de saúde pública, segurança do trabalho e da legislação ambiental aplicável.

A empresa contratada será integralmente responsável pela logística operacional dos serviços, compreendendo, entre outras atribuições:

- Planejamento, organização e otimização das rotas de coleta;
- Manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos empregada na execução dos serviços;
- Substituição imediata de veículos ou equipamentos em caso de falhas ou interrupções;
- Controle, monitoramento e registro diário das atividades executadas;
- Prestação de apoio técnico e operacional à fiscalização municipal.

A presente contratação tem por finalidade assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços de manejo de resíduos sólidos, promovendo a limpeza urbana, a proteção da saúde pública e a

sustentabilidade ambiental, com especial ênfase na coleta seletiva e no aproveitamento de materiais recicláveis, no Município de São Miguel/RN.

• PRAZO DE CONTRATO PREVENDO POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da respectiva ordem de início dos serviços, prevalecendo o que ocorrer por último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a prorrogação pela Administração e demonstrado o interesse público na continuidade da prestação dos serviços.

As prorrogações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo e ficarão condicionadas ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – Manutenção da vantajosidade econômica e técnica para a Administração;
- II – existência de dotação orçamentária suficiente;
- III – avaliação satisfatória da execução contratual;
- IV – anuência expressa da contratada.

• CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de São Miguel está localizado no estado do Rio Grande do Norte, integrando a mesorregião do Oeste Potiguar e a microrregião do Alto Oeste Potiguar. Situa-se a aproximadamente 431 quilômetros da capital estadual, Natal, e possui uma área territorial de cerca de 166 km². De acordo com estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o ano de 2024, o município conta com uma população de 24.329 habitantes, ocupando a 25ª posição entre os municípios mais populosos do estado.

São Miguel destaca-se por sua localização estratégica em área de relevo serrano, com altitudes médias superiores a 600 metros, característica que proporciona um clima mais ameno em relação à maior parte do semiárido potiguar. A economia local é predominantemente sustentada pelo comércio, pela agricultura familiar e pela prestação de serviços, além de apresentar expressivo patrimônio cultural e religioso, evidenciado por festas tradicionais, eventos religiosos e manifestações folclóricas que fortalecem a identidade e a dinâmica sociocultural do município.

Em razão de seu porte populacional e do dinamismo de suas atividades urbanas e econômicas, o município apresenta geração contínua e crescente de resíduos sólidos urbanos, especialmente resíduos domiciliares, resíduos oriundos da varrição de vias públicas e materiais recicláveis. O aumento do consumo, aliado à concentração populacional na zona urbana e à expansão gradual da área urbana, contribui para a intensificação da demanda por serviços regulares e eficientes de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Nesse contexto, torna-se essencial a implementação e manutenção de um sistema estruturado de manejo de resíduos sólidos, com ênfase na coleta seletiva, na redução da disposição inadequada e no incentivo à reciclagem, de modo a mitigar impactos ambientais, proteger a saúde pública e promover a sustentabilidade, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

• ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO

O presente projeto abrange todas as zonas administrativa e territorialmente delimitadas do município de São Miguel, contemplando de forma integrada tanto a Zona Urbana quanto a Zona Rural. Essa abrangência territorial foi planejada considerando os distintos contextos socioeconômicos, demográficos e

geográficos do município, de modo a assegurar que as ações propostas atendam de maneira equilibrada, eficiente e equitativa a toda a população residente em ambas as localidades.

A definição dessa área de cobertura permite a implementação de estratégias operacionais diferenciadas, adaptadas às características específicas de cada região, considerando fatores como densidade populacional, tipo de vias, volume de geração de resíduos, acessibilidade e condições logísticas. Dessa forma, o projeto busca otimizar a alocação de recursos humanos, materiais e tecnológicos, garantindo a eficiência operacional e a sustentabilidade ambiental das ações planejadas.

Na Tabela 01, estão detalhados os principais serviços previstos no escopo do projeto, acompanhados dos quantitativos correspondentes a cada atividade, o que permite uma visão consolidada da estrutura operacional planejada. Esses dados contemplam aspectos como:

- Recursos materiais e equipamentos necessários para a execução de cada serviço;
- Mão de obra requerida, incluindo a qualificação e treinamento necessários;
- Metas de desempenho, estabelecidas com base em indicadores de produtividade, cobertura territorial e qualidade do serviço;
- Indicadores de monitoramento e avaliação, que possibilitam o acompanhamento sistemático das atividades e a realização de ajustes operacionais sempre que necessário.

Além disso, o planejamento considera a integração das ações com políticas municipais de gestão de resíduos sólidos, coleta seletiva e preservação ambiental, assegurando que todas as etapas do serviço — desde a coleta até o transporte e destinação final dos resíduos — ocorram em conformidade com a legislação vigente, normas de saúde pública, segurança do trabalho e boas práticas de gestão ambiental.

Dessa forma, o projeto apresenta uma abordagem estruturada e técnica, capaz de garantir não apenas a cobertura territorial completa do município, mas também a eficiência, transparência e qualidade na execução das atividades, promovendo o atendimento integral às necessidades da população e o fortalecimento das políticas públicas de sustentabilidade em São Miguel/RN.

Tabela 01 – Quadro resumo para os serviços de Limpeza Urbana 2025

Descrição	Mão de obra	Equipamento
Administração local	01 – Chefe de escritório 01 – Encarregado de turma 01 – Fiscal de Turma 01 – Técnico de segurança	01 – Moto tipo Honda 160cc ou similar 01 – Veículo Leve
Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais - zona urbana e rural	16 – Gari Coletor 02 – Motorista Tipo II 02 – Motorista Tipo III	02 – Caminhão Compactador 02 – Caminhão Caçamba 20 – Container para lixo 700 Litros
Varrição manual de vias e espaços públicos	14 – Gari de Varrição	-
Coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis	02 – Gari Coletor 01 – Motorista III	01 - Caminhão 3/4 baú, máximo 5 anos de fabricação
Capina manual, capina mecanizada com roçadeiras costais, raspagem manual, pintura de meio fio e limpeza do sistema de drenagem	12 – Gari de Varrição	04 – Roçadeira Costal
Coleta e trituração de resíduos volumosos de poda, retirada de resíduos da construção civil (entulho)	02 – Gari de Varrição 02 – Motorista Tipo II	01 – Caminhão Caçamba 01 - Retroescavadeira

• SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL

De acordo com o Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, a expressão “resíduo sólido”, também conhecida popularmente como “lixo”, refere-se a todo material sólido ou semissólido considerado indesejável e que necessita ser removido por ter perdido sua utilidade para quem o descarta, sendo destinado a recipientes apropriados para esse fim.

Os resíduos sólidos são gerados a partir de diversas atividades humanas — domésticas, comerciais, industriais e públicas — e podem ser classificados de diferentes maneiras. As formas mais comuns de classificação baseiam-se em:

- Riscos potenciais de contaminação do meio ambiente; e
- Natureza e/ou origem dos resíduos, sendo esta última a principal referência para sua caracterização.

Com base na origem, os resíduos sólidos podem ser agrupados em cinco classes principais:

1. Lixo doméstico ou residencial

Compreende os resíduos gerados nas atividades cotidianas de casas, apartamentos, condomínios e demais edificações de uso residencial. Incluem restos de alimentos, embalagens, papéis, plásticos, vidros e materiais orgânicos diversos.

2. Lixo comercial

Refere-se aos resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais, cujas características variam conforme o tipo de atividade desenvolvida — por exemplo, restaurantes, supermercados, escritórios e lojas em geral.

3. Lixo público

Engloba os resíduos encontrados em vias e logradouros públicos, resultantes tanto de processos naturais (como queda de folhas, galhos, poeira, terra e areia) quanto do descarte irregular por parte da população (entulhos, bens inservíveis, restos de embalagens, papéis e resíduos alimentares).

4. Lixo domiciliar especial

Categoria que inclui resíduos como entulhos de obras, pilhas e baterias usadas, lâmpadas fluorescentes, pneus e outros materiais que, embora gerados em domicílios, requerem tratamento diferenciado devido à sua composição ou volume. Destaca-se que os resíduos da construção civil (RCC) estão incluídos nesta categoria por representarem um grande volume e pela crescente importância de sua recuperação e reciclagem no contexto da gestão ambiental urbana.

5. Lixo de fontes especiais

Compreende resíduos que, em função de suas características peculiares de toxicidade, inflamabilidade ou periculosidade, demandam cuidados específicos em seu manuseio, acondicionamento, transporte e destinação final. Exemplos incluem resíduos hospitalares, industriais e de portos ou aeroportos.

Nas atividades de limpeza urbana, os resíduos classificados como domésticos e comerciais são agrupados sob a denominação de “lixo domiciliar”, o qual, somado ao lixo público, representa a maior parcela dos resíduos sólidos gerados nos centros urbanos.

As características físicas, químicas e biológicas dos resíduos sólidos variam de acordo com fatores sociais, econômicos, culturais, geográficos e climáticos, refletindo a diversidade entre comunidades, regiões e cidades. Essa variabilidade influencia diretamente o planejamento, a coleta, o transporte e o tratamento adequado desses materiais, elementos fundamentais para a gestão sustentável dos resíduos.

Tabela 2 - Classificação dos Resíduos Sólidos quanto à Origem

Categoria	Fonte Geradora	Exemplos de Resíduos	Forma de Destinação Recomendada
Lixo Doméstico ou Residencial	Residências, condomínios e habitações em geral	Restos de alimentos, embalagens, papéis, plásticos, vidros, tecidos, pequenos metais	Coleta regular, triagem, reciclagem e destinação em aterros sanitários
Lixo Comercial	Estabelecimentos comerciais, como lojas, restaurantes, escritórios, supermercados	Papéis, plásticos, embalagens, resíduos orgânicos e de limpeza	Coleta seletiva, reciclagem e compostagem para resíduos orgânicos
Lixo Público	Vias públicas, praças, parques e áreas de convivência	Folhas, galhos, poeira, entulhos, papéis, embalagens e resíduos varridos	Varrimento, coleta pública, compostagem (para resíduos vegetais) e aterro sanitário
Lixo Domiciliar Especial	Residências e pequenos geradores	Entulhos de obras, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, pneus	Recolhimento seletivo, pontos de entrega voluntária (PEVs), reciclagem e destinação específica conforme tipo
Lixo de Fontes Especiais	Hospitais, indústrias, portos, aeroportos e terminais	Resíduos hospitalares, industriais, tóxicos, inflamáveis e contaminantes	Tratamento especializado (autoclavagem, incineração, confinamento controlado) e transporte por empresas licenciadas

DIMENSIONAMENTO PARA GERAÇÃO DE RESÍDUOS

A geração per capita de resíduos sólidos está diretamente relacionada ao número de habitantes e ao nível de desenvolvimento socioeconômico de uma determinada região. Esse indicador representa a quantidade média de resíduos produzidos diariamente por habitante, sendo um parâmetro essencial para o planejamento e dimensionamento de sistemas de coleta, transporte e disposição final.

O peso específico aparente dos resíduos corresponde à massa do lixo solto em função do volume ocupado, sem compactação, expresso em quilogramas por metro cúbico (kg/m^3). A determinação desse valor é fundamental para o dimensionamento de equipamentos, como caçambas, caminhões coletores e unidades de transbordo, bem como para o planejamento de aterros sanitários e outras instalações de manejo.

Na ausência de dados locais mais precisos, podem ser utilizados os seguintes valores médios recomendados pelo Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos:

- Lixo domiciliar: 230 kg/m^3
- Entulho de obras (resíduos da construção civil): 1.300 kg/m^3

A Tabela 03 apresenta as faixas de geração per capita diária mais utilizadas como referência técnica para o dimensionamento de sistemas de gestão de resíduos sólidos urbanos.

Tabela 03 - Faixas mais utilizadas da geração per capita

Tamanho da cidade	População urbana (habitantes)	Geração per capita (kg/hab./c
Pequena	Até 30 mil	0,50
Média	De 30 mil a 500 mil	De 0,50 a 0,80
Grande	De 500 mil a 5 milhões	De 0,80 a 1,00
Megalópole	Acima de 5 milhões	Acima de 1,00

Fonte: Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, disponível em <<http://www.resol.com.br/cartilha4/manual.pdf>>, acesso em 08 de janeiro de 2025

Os valores de geração per capita podem variar conforme hábitos de consumo, nível de renda, sazonalidade e eficiência dos serviços públicos de coleta. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população do município de São Miguel, no ano de 2024, era de 24.329 habitantes, o que o posicionava como o 25º município mais populoso do estado do Rio Grande do Norte.

A coleta domiciliar (ou coleta doméstica) consiste na remoção e transporte dos resíduos sólidos gerados nas atividades cotidianas das residências, abrangendo materiais como restos de alimentos, plásticos, vidros, metais, papéis, folhas e outros resíduos de origem doméstica.

Para otimizar a eficiência operacional do sistema de limpeza urbana, o município é dividido em zonas ou regiões de coleta, e para cada uma delas são definidos roteiros, horários, veículos e equipes específicas, conforme o mapa de zoneamento urbano (Anexo III). Essa divisão permite racionalizar o uso de recursos, reduzir custos logísticos e garantir maior cobertura dos serviços de coleta.

Segundo o Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), o peso específico aparente do lixo domiciliar é de 230 kg/m³, valor utilizado como referência no dimensionamento de equipamentos e instalações de coleta e disposição final. Com base nas informações da Tabela 03, a taxa média de geração de resíduos sólidos urbanos para a zona urbana de São Miguel é estimada em 0,50 kg/habitante/dia. Dessa forma, é possível calcular a geração total diária de resíduos domiciliares do município:

Para obtenção da quantidade e do volume de resíduos domiciliares gerados, considerando a população micalense, faz-se uso da equação 01.

$$V = PxTx D \quad (\text{equação 01})$$

onde:

V = Volume de resíduo gerado (kg/mês)

P = População (hab)

T = Taxa de resíduo produzido por habitante por dia

D = Dias considerados

Substituindo os valores na equação 01, temos que o volume de resíduos gerados para população de 24 329 habitantes,

$$V = PxTx D$$

$$V = 24.329 \text{ hab} \times 0,50 \frac{\text{hab}}{\text{dia}}$$

$$V = 12.164,50 \frac{kg}{hab} / dia$$

Assim, estima-se que a população micalense gere aproximadamente 12,16 toneladas de resíduos domiciliares por dia, considerando a média de produção per capita indicada para municípios de porte semelhante. Esse valor constitui um parâmetro fundamental para o planejamento das rotas de coleta, dimensionamento de frota, número de funcionários e capacidade das unidades de destinação final.

O transporte dos resíduos sólidos tem início a partir do momento em que o veículo coletor atinge sua capacidade máxima de carga, concluindo assim um ciclo de coleta. Cada ciclo envolve o percurso de coleta, o deslocamento até o ponto de descarga ou destinação final (estação de transbordo), a descarga propriamente dita e o retorno à rota.

A quantidade de ciclos (ou viagens diárias) realizados por cada veículo está diretamente relacionada a fatores como:

- A distância entre a área de coleta e o local de destinação final;
- A capacidade volumétrica e de carga dos veículos coletores;
- As condições de tráfego e topografia urbana;
- A eficiência operacional das equipes de coleta; e
- O tipo de sistema utilizado (caçamba estacionária, caminhão compactador ou outro modelo).

O correto dimensionamento da frota e das equipes é essencial para garantir a regularidade, eficiência e sustentabilidade econômica do serviço de limpeza urbana. A seguir, na Tabela 04, são apresentados os principais parâmetros operacionais de referência utilizados para o dimensionamento de equipes e equipamentos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, considerando o uso de caçambas e caminhões compactadores.

Tabela 04 – Parâmetros de dimensionamento de coleta para Caçamba e Compactador

Item	Parâmetro
Velocidade média de transporte (Vmt) de caminhões basculantes Coletores	25,0 km/h
Velocidade média de coleta (Vmc) de caminhões toco coletores	5,00 km/h
Tempo de descarrego no destino final de caminhões toco coletores	0,25 hora
Capacidade mínima de caçamba coletora	8,00 m ³
Capacidade mínima de veículo compactador	13 m ³
Horas, efetivamente, trabalhadas por dia	7,33 horas

Para a definição do número de veículos coletores, faz-se necessário o cálculo da quantidade de viagens a serem realizadas por cada veículo. Inicialmente, analisaremos a capacidade de coleta de uma caçamba basculante e de um compactador, conforme a equação:

$$Nv = \frac{qxVcxJ}{(LxC) + (qxVcxTv)}$$

Onde:

Q = Quantidade de Lixo coletado por dia

VC = Velocidade Média de Coleta → 5,00 km/h (Adotar)

J = Jornada de Trabalho → 7,33 h (44 horas semanais/6 dias de trabalho)

L = Extensão das Vias Atendidas no dia (Km /dia) → 40 km

C1 = Capacidade do Caminhão Basculante (8m³, peso aparente 230kg/m³) → 1,84ton por viagem

C2 = Capacidade do caminhão compactador (13 m³, peso aparente 230 kg/m³) → 2,99 ton por viagem

TV = Tempo de Viagem para Descarga → 0,41 h

NVC1 = Número de Viagens → 4 viagens

NVC2 = Número de viagens → 2,7 viagens

O cálculo do tempo necessário para cada viagem pode ser realizado por meio da equação:

$$Tv = \frac{2xD}{Vt} + T1$$

Onde:

D = Distância Máxima do Centro Gerador até o Local da Descarga → 16,45 km

Vt = Velocidade de Transporte até o Local de Descarga → 25,00 km/h

T1 = Tempo de Descarga 15 min → 0,25h

TV = Tempo de Viagem para Descarga → 0,77 h

A quantidade de veículos necessários é obtida por meio da equação:

$$F = \frac{q}{Nvx C}$$

Onde:

q = Quantidade diária de lixo coletado → 52,88 m³/dia

NVBasculante = Número de Viagens = 4,0

NVCompactador = Número de viagens = 2,7

C1 = Capacidade do Caminhão Basculante (Caçamba com 8 m³, peso aparente 230kg/m³) → 1,84 ton

C2 = Capacidade do Caminhão Compactador (13m³, peso aparente 230kg/m³) → 2,99 ton

FBasculantes = Quantidade de Veículos → 2 unidades

FCompactadores Quantidade de Veículos → 2 unidades

Em resumo, para a execução dos serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos no município de São Miguel/RN, estão previstos os seguintes recursos operacionais:

- 02 (dois) caminhões compactadores, cada um com capacidade volumétrica de 13,0 m³;
- 02 (duas) caçambas basculantes, com capacidade de 6,0 m³ cada, destinadas ao apoio logístico e ao transporte complementar dos resíduos até o local de destinação final;
- 20 (vinte) container para lixo 700 litros.

Esses veículos serão empregados exclusivamente nas atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, assegurando maior eficiência, controle operacional e redução de custos com deslocamento e manutenção.

Com base no planejamento das rotas, no volume médio de resíduos gerados e nas características de cada área atendida, estimou-se a necessidade de 04 (quatro) equipes de trabalho, distribuídas da seguinte forma:

- 03 (três) equipes destinadas à Zona Urbana, responsáveis pela coleta regular domiciliar, comercial e pública;
- 01 (uma) equipe destinada à Zona Rural, encarregada da coleta nas comunidades rurais, vilas e povoados do entorno do município.

Essa estrutura operacional visa garantir a cobertura integral do território municipal, a regularidade dos serviços e a adequada destinação final dos resíduos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas

pelo Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

A tabela 05 apresenta quadro resumo para os serviços de Coleta e Destinação final de resíduos sólidos.

Tabela 05 - Quadro resumo para os serviços de Coleta e Destinação final de resíduos sólidos.

Equipamentos	Mão de Obra
Locação 01 (um) veículo compactador	02 (dois) Motoristas Tipo III - Caminhão compactador e coleta
Locação 02 (duas) caçambas basculantes	02 (dois) Motoristas Tipo II - Caminhão aberto, basculante e ônibus
Aquisição de 20 (vinte) und de container 700 Litros	16 (dezesesseis) garis coletores

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI's E EPC's)

É de fundamental importância ressaltar a utilização obrigatória dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) por todos os colaboradores envolvidos nas atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos. O uso adequado desses equipamentos visa assegurar a integridade física dos trabalhadores, minimizar riscos ocupacionais e garantir a conformidade com as normas de segurança do trabalho.

Cada colaborador deverá dispor de 01 (um) uniforme completo, composto pelos seguintes itens:

- 01 (um) par de luvas de proteção;
- 01 (uma) camisa de manga longa;
- 01 (uma) calça de segurança;
- 01 (um) par de botas de borracha com biqueira reforçada;
- 01 (um) boné ou chapéu de proteção solar;
- 01 (um) colete reflexivo de alta visibilidade.

De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria — conforme documento em anexo —, a vida útil média de cada uniforme é de 06 (seis) meses. Dessa forma, para um período de 12 (doze) meses, deverão ser fornecidos 02 (dois) uniformes completos por gari, por ano.

Em relação aos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), recomenda-se a utilização de cones de sinalização e faixas refletivas, com o objetivo de delimitar as áreas de trabalho, orientar o tráfego local e garantir a segurança dos colaboradores e pedestres durante as operações de coleta e descarga dos resíduos.

Todos os EPI's e EPC's deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), assegurando sua conformidade com as normas de segurança vigentes. Além disso, os uniformes e coletes reflexivos deverão atender às especificações da NBR 15.292:2005 – Vestimentas de Alta Visibilidade, garantindo a adequada sinalização visual dos trabalhadores, especialmente em atividades noturnas ou de baixa luminosidade.

Vale destacar que as quantidades indicadas representam os valores mínimos recomendados, devendo as peças ser substituídas imediatamente e sem ônus para o colaborador sempre que se apresentarem desgastadas, danificadas ou impróprias para o uso.

A responsabilidade pela aquisição, fornecimento, manutenção, higienização e reposição dos EPI's e EPC's será integralmente da CONTRATADA, que deverá manter registros atualizados de entrega, controle e substituição dos materiais, conforme determina a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Tabela 06 – Relação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC)

Tipo de Equipamento	Descrição/Finalidade	Quant. mínima por colaborador	Vida útil estimada	Frequência de Substituição	Norma Certificação Aplicável
Luas de proteção	Protegem as mãos contra cortes, perfurações e agentes biológicos presentes nos resíduos.	01 par	3 meses	Substituição imediata em caso de rasgos ou desgaste	NR-6 / CA obrigatório
Camisa de manga longa	Protege o tronco e os braços contra sujeiras, cortes e exposição solar.	01 unidade	6 meses	Troca semestral	NR-6 / NBR 15.292
Calça de segurança	Protege as pernas contra atritos e agentes contaminantes.	01 unidade	6 meses	Troca semestral	NR-6 / NBR 15.292
Bota de borracha com biqueira reforçada	Protege os pés contra perfurações, impactos e produtos químicos.	01 par	6 a 12 meses	Substituição conforme desgaste	NR-6 / CA obrigatório
Boné ou chapéu de aba larga	Protege contra a exposição direta ao sol e insolação.	01 unidade	6 meses	Troca semestral	NR-6 / CA obrigatório
Colete reflexivo de alta visibilidade	Melhora a visibilidade do trabalhador em áreas de tráfego e durante o período noturno.	01 unidade	6 meses	Troca semestral ou quando houver desgaste do material refletivo	NBR 15.292 / CA obrigatório
Cone de sinalização (EPC)	Delimita áreas de operação e orienta o tráfego de pedestres e veículos durante a coleta.	04 unidades por equipe	—	Reposição conforme dano ou desgaste	NR-18 / CA obrigatório
Faixas ou cavaletes de sinalização (EPC)	Complementam o isolamento da área de coleta, prevenindo acidentes.	02 unidades por equipe	—	Substituição conforme desgaste	NR-18 / CA obrigatório

• SERVIÇOS DE VARRIÇÃO

De acordo com a NBR 12980 (1993), a varrição é definida como o ato de varrer vias, calçadas, sarjetas, escadarias, túneis e logradouros públicos em geral, pavimentados, podendo ser realizada de forma manual ou mecânica. O presente estudo sobre a varrição de vias e logradouros públicos do município de São Miguel/RN foi elaborado com o objetivo de identificar os quantitativos necessários, permitindo o planejamento eficiente do serviço e a otimização de recursos humanos e materiais.

Para tanto, foram adotadas as seguintes etapas metodológicas:

1. Levantamento das dimensões das vias e logradouros: foram mapeadas todas as ruas pavimentadas do município e aquelas que, mesmo não totalmente pavimentadas, possuem número de habitantes suficiente para justificar a execução periódica da varrição.
2. Determinação da frequência semanal de varrição: cada via foi analisada quanto à necessidade de varrição, considerando critérios de densidade populacional, fluxo de pessoas e veículos, e características urbanísticas.
3. Coleta de dados: as informações foram obtidas a partir de:
 - Software Google Earth para levantamento geoespacial e medição de distâncias;
 - Dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - Estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), utilizadas para estimativas populacionais e dimensionamento da demanda do serviço.

O Plano de Varrição apresenta os resultados detalhados, relacionando os logradouros e aparelhos públicos a serem atendidos, com seus respectivos quantitativos de extensão (em metros) por lote de coleta, permitindo o cálculo preciso da carga de trabalho para cada equipe.

PLANEJAMENTO E METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO

Durante a execução dos serviços de varrição, é essencial que seja desenvolvido um planejamento executivo detalhado, com o objetivo de otimizar o rendimento operacional das equipes. Esse planejamento inclui:

- Divisão das equipes em turmas;
- Definição de itinerários e frequências, considerando as peculiaridades de cada logradouro;
- Dimensionamento das equipes e levantamento de equipamentos e materiais necessários;
- Possibilidade de expansão dos serviços para novas áreas e reaproveitamento de pessoal em atividades complementares, como capinação manual.

Definição de itinerários

A etapa mais importante do planejamento consiste na definição dos itinerários, que deve considerar:

- Levantamento de informações em campo;
- Perfil de cada bairro, incluindo importância e atividades inerentes a cada logradouro ou aparelho público;
- Prioridade para áreas de maior circulação ou maior geração de resíduos.

Abrangência e metodologia da varrição

Os serviços de varrição contemplam:

- Sarjetas, passeios e esvaziamento de pequenos cestos coletores;
- Acondicionamento de resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos;

- Retirada de resíduos sólidos soltos, inclusive terra e areia em pequena quantidade, em largura média de até 1 metro dos passeios.

A varrição manual será realizada com uso de vassouras apropriadas, pás, rastelos, enxadas, carros de mão (tipo Lutocar) e sacos plásticos de 100 litros.

Composição das equipes e turnos

Cada equipe para a varrição manual de um itinerário deverá ser composta por dois agentes de limpeza, cada um utilizando um carrinho coletor tipo Lutocar. Os turnos poderão ser matutinos, vespertinos ou noturnos, conforme a necessidade, incluindo limpeza antes e após eventos esportivos, culturais ou artísticos.

Os resíduos recolhidos devem ser acondicionados em sacos plásticos, posteriormente encaminhados ao serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos classificados como entulho e diversificados.

Importância da varrição e características do lixo público

A varrição é a principal atividade de limpeza dos logradouros públicos e inclui:

- Sarjetas, ralos, feiras livres e locais de eventos;
- Resíduos como poeira, folhas, restos de embalagens e papéis;
- Origem diversa, relacionada ao trânsito, arborização, uso do solo urbano (serviços, comércio ou habitação) e características de ocupação.

Desafios operacionais

Entre os desafios da varrição em São Miguel/RN destacam-se:

- Carência de educação sanitária da população, exigindo ações educativas e fiscalização municipal;
- Veículos estacionados nas ruas, especialmente no Centro, dificultando a limpeza durante o horário normal;
- Pavimentação irregular e passeios mal nivelados, comprometendo o escoamento das águas pluviais e dificultando a varrição.

Medidas sugeridas: execução da varrição ao final do expediente, planejamento de árvores urbanas, fiscalização efetiva das atividades contratadas e instalação de equipamentos facilitadores para coleta e varrição.

Equipamentos auxiliares

Carros de mão (Lutocar):

- Tração humana, estrutura tubular, montados sobre rodas de borracha;
- Capacidade de 100 litros para acondicionar resíduos recolhidos.

Sacos de lixo plásticos:

- Capacidade de 100 litros, cor preta;
- Lacrados manualmente após enchimento;
- Reforçados para suportar o transporte até o ponto de coleta.

DIMENSIONAMENTO

A varrição de vias públicas é, geralmente, medida em metros de sarjeta por homem/dia (m/h/dia), sendo que a unidade “dia” se refere à jornada convencional de trabalho. A velocidade de varrição é determinada pelas características do logradouro, que influenciam diretamente a produtividade do varredor, tais como:

- Condições do pavimento;
- Inclinação da via;
- Fluxo de veículos e pedestres;
- Tipo de resíduos presentes.

Segundo o Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana – TCE/GO, um dado relevante é a produtividade de varrição:

- A velocidade de trabalho de uma varredeira mecânica varia entre 3 e 5 km/h, com média de 30 km/dia, conforme a Cartilha de Limpeza Urbana do IBAM;
- Um varredor manual apresenta rendimento médio entre 2 e 4 km/dia, conforme diversas literaturas especializadas.

Para o presente projeto, adotou-se uma produtividade média de 3,0 km/dia por varredor.

Nível de serviço da varrição

A determinação do nível de serviço ocorre por meio da frequência de aplicação da varrição, podendo ser classificada como:

1. Varrição normal:
 - Executada diariamente, duas ou três vezes por semana, ou em intervalos maiores;
 - Depende da disponibilidade de mão de obra, equipamentos e importância do logradouro;
2. Varrição de conservação:
 - Aplicada em situações em que é difícil manter o logradouro limpo até a próxima varrição programada;
 - Executa-se tantas varrições quanto necessário para manter a limpeza, geralmente em áreas de grande circulação, como:
 - Centros urbanos;
 - Setores comerciais intensivos;
 - Pontos turísticos.

No presente projeto, os serviços de varrição não serão realizados aos domingos, exceto em situações excepcionais. Nestes casos, a execução deverá ser solicitada pelo fiscal do contrato, garantindo o cumprimento de todos os direitos trabalhistas e sociais dos colaboradores envolvidos.

Na Tabela 06 é apresentado o Plano de Varrição para o município de São Miguel/RN, contendo itinerários, frequências, extensões e dimensionamento das equipes.

Tabela 06a – Plano de varrição município de São Miguel/RN

Locais com necessidade de varrição diária		
Bairro	Extensão (m)	Tipo de pavimento
Centro	19.551,76	Asfalto/Paralelepípedo

Tabela 06b – Plano de varrição município de São Miguel/RN

LOCAIS COM NECESSIDADE DE VARRIÇÃO 02 (DUAS) VEZES NA SEMANA

	Bairro	Extensão (m)	Tipo	Dia da semana
Área "A"	Núcleo Sabino Leite	8.818,90	Asfalto/ Paralelepípedo	Terça e sexta
	Nossa Senhora Guadalupe	2.023,36	Asfalto/ Paralelepípedo	Terça e sexta
	Alto de Santa Tereza	17.582,62	Asfalto/ Paralelepípedo	Terça e sexta
	Tenente Adauto	4.377,08	Paralelepípedo	Terça e sexta
	Vista Alegre	765,78	Paralelepípedo	Terça e sexta
SUBTOTAL = 35.568,74 m (dia) → 67.137,48 m (semana)				
Área "B"	Núcleo Manoel Vieira	30.493,10	Asfalto/ Paralelepípedo	Quarta e sábado
SUBTOTAL = 30.493,10 m (dia) → 60.986,20 m (semana)				
Área "C"	Maria Manoela	21.740,06	Paralelepípedo	Segunda e quinta
	Tota Barbosa	4.414	Paralelepípedo	Segunda e quinta
	José Vicente Rego	6.092,16	Paralelepípedo	Segunda e quinta
	Vereador Raimundo Pedro	2.508,68	Paralelepípedo	Segunda e quinta
	13 de maio	14.693,82	Paralelepípedo	Segunda e quinta
SUBTOTAL = 49.448,72 m (dia) → 98.897,44 m (semana)				
TOTAL = 227.021,12 m (por semana)				
Dimensão linear total de linha d'água no Município de São Miguel				
133.510,56 metros				

O número líquido de colaboradores, isto é, a mão-de-obra mínima necessária para a varredura de determinado local é representado pela equação 01:

$$n^{\circ} \text{de garís} = \frac{E}{P} \quad (\text{equação 01})$$

onde:

E = Extensão linear total diária necessária a ser varrida

P = produção média diária de cada gari

Com base nos dados contidos no Tabela 04 e fazendo as substituições para os locais com necessidade de varrição diária e com necessidade de varrição 02 (duas) vezes por semana, respectivamente, temos que:

DIMENSIONAMENTO DA ÁREA DE VARRIÇÃO DIÁRIA

Para obtenção da quantidade necessária de garís para os serviços de varrição em locais com necessidade de varrição diária, temos:

E = 19.551,76 m – conforme Tabela 04 (área de varrição diária)

P = 3.000m/dia – média da produtividade (2 a 4 Km), segundo TCE/GO, fazendo as substituições:

$$n^{\circ} \text{de garís} = \frac{E}{P} = \frac{19.551,76}{3.000} = 6,52 \cong 7,0 \text{ garís}$$

Logo, para os locais com necessidade de varrição diária serão necessários **07 (sete) garís de varrição**.

DIMENSIONAMENTO DA ÁREA DE VARRIÇÃO DUAS VEZES POR SEMANA

Como forma de otimizar a mão de obra, o Plano de Varrição prevê a divisão das áreas de varrição em áreas o mais proporcionalmente iguais possíveis. Em seguida, o dimensionamento deverá ser realizado com base na maior área. No caso, tem-se:

- a) Varrição diária: 119.551,76 m;
- b) Área "A": 35.568,74 m;
- c) Área "B": 30.493,10 m;
- d) Área "C": 49.448,72 m.

Para obtenção da quantidade necessária de garis para execução dos serviços de varrição em locais com necessidade de varrição 02 (duas) vezes na semana, temos que calcular a extensão total de varrição da área. Logo:

- 1- Cálculo da extensão total de varrição:

$$Et = Ex1und = x 2und = 227.021,12 \text{ m}$$

Dessa forma, temos um total de 227.021,12 metros para varrição, para a modalidade de varrição 02 (duas) vezes na semana (Áreas "A", "B" e "C").

- 2- Cálculo da quantidade de turnos:

Segunda a Sexta: 2 turnos/dia

Sábado: 01 turno/dia

Resultando em 11 turnos/dia durante a semana.

- 3- Cálculo da extensão média diária a ser varrida por turno (11 turno):

$$Ed = \frac{Et}{Qt} = \frac{227.021,12}{11} = 20.638,28 \text{ m}$$

A varrição deverá ser executada 02 (duas) vezes na semana, logo:

$$Ed = 20.638,28 \text{ m} \times 2 \text{ und} = 41.276,56 \text{ m/dia}$$

Ed = 41.276,56 m/dia

P = 3.000m/dia – média da produtividade (2 a 4 Km), segundo TCE/GO, considerando um fator de correção de 10%.

- 4- Cálculo para quantidade de garis necessário para varrição 02 (duas) vezes na semana

$$n^{\circ} \text{de garis} = \frac{E}{P} = \frac{41.276,56}{3.000} = 13,75 \cong 14 \text{ garis}$$

Para a execução do serviço de varrição nas áreas em que a coleta é realizada duas vezes por semana, são necessários 14 (quatorze) garis.

Considerando todos os serviços de varrição, diários e semanais, o total estimado de garis necessários é de 21 (vinte e um).

O quadro efetivo de servidores do município de São Miguel/RN dispõe atualmente de 07 (nove) garis, o que indica a necessidade de contratação adicional de 14 (quatorze) profissionais para atender integralmente à demanda de limpeza urbana planejada.

EPI'S, EPC'S E INSUMOS

É fundamental a utilização correta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) para garantir a segurança e integridade física dos colaboradores durante a execução dos serviços de limpeza urbana e varrição.

Uniformes e EPI

Cada colaborador deverá utilizar 01 (um) uniforme completo, composto por:

- 01 (um) par de luvas;
- 01 (uma) camisa;
- 01 (uma) calça;
- 01 (uma) bota;
- 01 (um) boné;
- 01 (um) colete reflexivo.

De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, anexada ao presente projeto, a vida útil estimada de cada uniforme é de 06 (seis) meses. Portanto, para um período de 12 (doze) meses, será necessário fornecer 02 (dois) uniformes completos por gari/ano.

Os EPI's e EPC's devem contar com Certificado de Aprovação (CA), garantindo sua conformidade com normas de segurança. Os uniformes devem atender às especificações da NBR 15.292, que estabelece requisitos para vestuário de alta visibilidade.

EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva

Sugere-se a utilização de cones de sinalização e outros dispositivos que assegurem a proteção dos colaboradores e dos pedestres nos locais de trabalho, especialmente em áreas com tráfego de veículos ou alta circulação de pessoas.

Manutenção e reposição.

As quantidades indicadas são mínimas recomendadas. Todos os itens devem ser repostos gratuitamente sempre que se apresentarem desgastados, danificados ou impróprios para uso. A responsabilidade pela manutenção, higienização e reposição dos EPI's e EPC's será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

• COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLAVEIS

1. Objetivo

Garantir a coleta, transporte e destinação adequada de materiais recicláveis, contribuindo para a sustentabilidade ambiental, redução de resíduos enviados a aterros e promoção da reciclagem no Município de São Miguel/RN.

2. Escopo dos Serviços

A contratada deverá realizar:

- Coleta porta a porta de materiais recicláveis gerados em residências, comércios e órgãos públicos;
- Coleta em pontos de entrega voluntária (PEVs) e ecopontos municipais;
- Transporte seguro e eficiente dos materiais coletados até cooperativas de reciclagem, recicladores ou unidades licenciadas para destinação final;

- Separação e acondicionamento adequado dos materiais recicláveis durante o transporte, evitando contaminação e perdas.

3. Materiais Abrangidos

A coleta deverá contemplar, no mínimo:

- Papéis e papéisão (jornais, revistas, caixas de papelão, papéis diversos);
- Plásticos (garrafas PET, embalagens plásticas, sacolas plásticas limpas);
- Metais (latas de alumínio, latas de aço, pequenos objetos metálicos recicláveis);
- Vidros (garrafas, frascos e vidros limpos);
- Outros materiais recicláveis que venham a ser definidos pelo Município.

4. Frequência e Planejamento

- Os serviços devem ser realizados conforme cronograma definido pelo Município, com rotas otimizadas para eficiência operacional;
- A empresa contratada deve apresentar plano de rotas atualizado, considerando volume de materiais, densidade populacional e períodos de maior geração de resíduos;
- A coleta deve ocorrer regularmente, sem acúmulo de materiais em residências ou pontos públicos.

5. Equipamentos e Estrutura

- Veículos adequados para transporte de materiais recicláveis, garantindo segurança, higienização e proteção contra contaminação;
- Contêineres, sacos ou caixas padronizados para acondicionamento dos recicláveis;
- Equipamentos de proteção individual (EPIs) para toda a equipe envolvida;
- Sistema de rastreamento ou controle que permita registrar a quantidade e tipos de materiais coletados.

6. Responsabilidades da Contratada

- Planejar e executar a coleta e transporte de forma eficiente, segura e ambientalmente correta;
- Manter equipe treinada e uniformizada, utilizando EPIs adequados;
- Garantir manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos;
- Registrar e reportar diariamente os serviços realizados à fiscalização municipal;
- Cumprir a legislação ambiental vigente, incluindo normas sobre resíduos sólidos e transporte de recicláveis.

7. Destinação Final

- Entregar os materiais recicláveis em cooperativas, recicladores ou unidades licenciadas;
- Fornecer relatórios periódicos sobre volumes coletados, tipos de materiais e locais de destinação;
- Garantir que nenhum material reciclável seja descartado em aterros ou áreas irregulares.

• CAPINA, RASPAGEM E PINTURA DE GUIAS

CAPINA E RASPAGEM

Assim como a varrição, a capinação é uma atividade essencial para a limpeza urbana e manutenção da salubridade dos logradouros públicos.

Nos locais onde a varrição não é executada regularmente ou quando as chuvas transportam detritos para as ruas, as sarjetas acabam acumulando terra e detritos, propiciando o crescimento de mato e ervas daninhas. Essa situação compromete a drenagem adequada das águas pluviais e prejudica a apresentação estética das vias públicas, tornando necessária a execução de serviços de capina do mato e raspagem da terra das sarjetas.

A atividade de capinação consiste no recolhimento de resíduos diversos, incluindo:

- Areia;
- Lama;
- Vegetação rasteira;
- Outros detritos encontrados ao longo das vias.

O serviço é realizado nas margens das ruas, na superfície dos passeios, canteiros centrais (ajardinados ou não) e áreas públicas semelhantes. Os resíduos coletados são acondicionados para posterior remoção pelos veículos de coleta, garantindo a limpeza e manutenção contínua do logradouro.

PINTURA DE GUIAS E CAIAÇÃO DE MEIO FIO

O meio-fio constitui os limitadores físicos das plataformas das vias, sendo essencial para a definição das calçadas e a organização do tráfego. A pintura do meio-fio complementa os serviços de limpeza urbana, proporcionando maior visibilidade, segurança e padronização estética.

Preparação da Superfície

Antes da pintura, as superfícies devem ser cuidadosamente limpas e preparadas:

- Remover toda a poeira e detritos soltos, garantindo que o levantamento de pó não comprometa a aplicação da tinta;
- A pintura só deve ser executada em superfícies completamente secas;
- Caso necessário, realizar limpeza preliminar com vassouras para assegurar que o meio-fio esteja livre de areia, lama ou sujeira.

Método de Aplicação

A pintura consiste na aplicação de uma mistura de cal, água e adesivo, adequada para meios-fios e postes com altura de até 1,5 m. A metodologia sugerida é:

1. Preparar a mistura em tambores de 200 litros, utilizando 10 L de água para 5 kg de cal com fixador;
2. Misturar continuamente até a obtenção de uma solução homogênea;
3. Aplicar a mistura com trincha ou pincel apropriado;
4. É permitido o uso de bombas especializadas para aplicação, desde que o acabamento final seja aprovado pela fiscalização;
5. Garantir que a pintura cubra uniformemente toda a superfície do meio-fio, proporcionando visibilidade e durabilidade.

A execução correta da pintura de meio-fio contribui para a segurança viária, facilita a manutenção das vias e integra-se aos demais serviços de limpeza e conservação urbana.

DIMENSIONAMENTO

O presente projeto irá levar em consideração uma meta de realizar a capinação, raspagem e caiação em toda a malha duas vezes ao ano, especialmente a época preparativa para as festas de São João e de emancipação política do Município.

Assim, tem-se uma meta de capina, raspagem e caiação de:

a) mensal de 22.176,88 metros:

$$\frac{133.061,32 \text{ m}}{12 \text{ meses}} = 11.088,44 \text{ m} \times 2 \text{ und} = 22.176,88 \text{ metros/mensal}$$

b) semanal de 5.544,20 metros:

$$\frac{22.176,88 \text{ m}}{4} = 5.544,22 \text{ metros/semana}$$

c) por turno de 504 metros:

$$\frac{5.544,22}{11} = 504,02 \text{ metros/turno}$$

Logo, para a realização dos serviços teremos a necessidade de 08 (oito) funcionários.

• COLETA E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS DE PODA, RETIRADA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHO)

PODA DE ARVORES

O serviço de poda de árvores contempla todas as árvores que apresentem galhos avançando sobre telhados ou áreas que possam causar danos ao patrimônio público ou particular.

Periodicidade

- A poda deverá ser realizada uma vez ao ano;
- Em situações especiais, poderá ser realizada sob demanda, mediante solicitação dos fiscais do contrato, caso seja constatada necessidade.

Execução e Procedimentos

- Os resíduos vegetais gerados deverão ser removidos imediatamente após a execução do serviço;
- Sempre que possível, os galhos devem ser cortados em pedaços de até 1 metro, acondicionados em volume de 1 metro cúbico no local determinado pelos fiscais;
- Os fiscais acompanharão a execução do serviço, orientando quanto à eliminação de galhos afetados, distinguindo entre poda simples e poda radical;
- A poda de adequação tem como objetivo resolver conflitos entre a arborização e equipamentos urbanos, removendo ramos que possam causar danos a edificações ou interferir em áreas urbanas;
- Os funcionários responsáveis pela poda também devem garantir que os resíduos vegetais sejam adequadamente acondicionados nos veículos coletores;
- Caso haja necessidade de desligamento da rede elétrica, a CONTRATADA deve informar antecipadamente, para que a COSERN providencie o procedimento com segurança.

Recursos Humanos

Cada serviço de poda será executado por 04 (quatro) funcionários, sob supervisão direta dos fiscais do contrato.

RETIRADA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHO) E COLETA COM TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS DE PODA

A construção civil é um importante segmento da indústria tida com um importante indicativo do crescimento econômico e social. Normalmente é um dos primeiros segmentos a sofrerem impactos diretos da economia, podendo ter crescimentos expressivos ou mesmo passar por recessão de acordo com a saúde

financeira do país em questão.

Contudo, também constitui uma atividade geradora de impactos ambientais e seus resíduos têm representado um grande problema para ser administrado. Além do intenso consumo de recursos naturais, os grandes empreendimentos colaboram com a alteração da paisagem e, como todas as demais atividades da sociedade, geram resíduos.

No Município, a Prefeitura consegue identificar os geradores de RCC de médio e grande porte, que, mediante fiscalização, ficam responsáveis pela destinação final dos resíduos que produzem. Entretanto, os pequenos resíduos, geralmente descartados em terrenos baldios e sem identificação de seus responsáveis, ainda representa expressiva geração de resíduos, que precisa ser retirado das ruas por questões sanitárias.

DIMENSIONAMENTO

A taxa de geração de Entulho (resíduos da construção civil) utilizada para o município de São Miguel/RN foi de 0,10 kg por habitante por dia.

O volume de resíduos gerados pela produção de entulhos, para a população urbana, produzido no período de 30 dias pode ser obtido de forma semelhante ao utilizado no item Resíduos Domiciliares. Fazendo as substituições temos que:

$$V = P \times T \times D$$

$$V = 24.329 \text{ hab} \times 0,10 \frac{\text{hab}}{\text{dia}} \times 30 \text{ dias}$$

$$V = 72.987 \frac{\text{kg}}{\text{mês}} \rightarrow V = 72,98 \frac{\text{ton}}{\text{mês}}$$

Logo, o volume de resíduos gerados pelos serviços de recolhimento de entulhos, para uma população de 24.329 habitantes:

- a) por mês: 72,98 ton/mês.
- b) por semana: 18,24 ton/semana.
- c) por turno: 1,65ton/turno.

Os entulhos serão retirados por 02 (dois) garis. Logo, os resíduos vegetais decorrentes das podas serão retirados pelos funcionários responsáveis pela própria poda.

Como forma de otimizar a retiradas desses dois tipos de resíduos, deverá ser utilizado tão somente um caminhão tipo caçamba basculante de 6m³, com um motorista. A retirada ocorrerá de acordo com a demanda designada pelo Fiscal do Contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

• DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade decorre do fato de que a limpeza pública é um serviço essencial, diretamente relacionado à saúde coletiva, ao bem-estar da população e à preservação ambiental. A interrupção ou execução inadequada desses serviços pode resultar em acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, contaminação ambiental e prejuízos à qualidade de vida da comunidade.

O Município de São Miguel/RN não dispõe de estrutura operacional própria — como frota de veículos específicos, equipe capacitada, equipamentos adequados e logística de transporte — para executar tais atividades de forma eficiente e contínua. Assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa com capacidade técnica e operacional para assegurar a coleta regular, a varrição adequada e o transporte seguro dos resíduos até local de destinação final devidamente licenciado.

Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de limpeza urbana/rural, atendendo às exigências legais, às normas ambientais e às necessidades da população, promovendo um ambiente limpo, saudável e seguro.

• BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares, bem como de resíduos da varrição e limpeza de ruas pavimentadas no Município de São Miguel/RN, proporcionará diversos benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e à população, destacando-se:

1. Melhoria da saúde pública

- Redução do acúmulo de lixo nas vias e áreas públicas;
- Diminuição da proliferação de vetores (mosquitos, roedores, insetos);
- Prevenção de doenças relacionadas ao descarte irregular de resíduos.

2. Preservação do meio ambiente

- Destinação adequada dos resíduos, conforme normas ambientais;
- Redução de impactos ambientais como contaminação do solo e da água;
- Adequação às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3. Melhoria da qualidade de vida da população

- Ambientes urbanos mais limpos, organizados e agradáveis;
- Bem-estar dos moradores e visitantes;
- Valorização dos espaços públicos e da imagem da cidade.

4. Eficiência na gestão dos resíduos urbanos

- Execução contínua, planejada e monitorada dos serviços;
- Redução de custos operacionais por meio de operação padronizada e profissional;
- Otimização das rotas de coleta e do uso de equipamentos.

5. Atendimento às obrigações legais

- Cumprimento da legislação federal, estadual e municipal referente à gestão de resíduos;
- Conformidade com exigências dos órgãos de controle e fiscalização;
- Redução de riscos de penalidades ou responsabilizações ao Município.

6. Profissionalização dos serviços de limpeza urbana

- Utilização de frota adequada, moderna e com manutenção regular;
- Equipes treinadas, uniformizadas e equipadas com EPIs;
- Avaliação contínua da performance, garantindo melhoria da prestação dos serviços.

7. Redução de reclamações e aumento da satisfação da população

- Regularidade na coleta;
- Resposta rápida a necessidades específicas;
- Aumento da sensação de cuidado e manutenção da ordem urbana.

8. Sustentabilidade e planejamento a longo prazo

- Implantação de um sistema estável e contínuo de manejo de resíduos;
- Subsídios para planejamento e melhoria das políticas públicas ambientais;
- Incentivo ao uso responsável dos recursos naturais.

• RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A ausência da contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares, bem como dos resíduos provenientes da varrição e limpeza de vias pavimentadas, representa riscos significativos para o Município de São Miguel/RN, tanto no âmbito sanitário quanto administrativo, ambiental e social. São identificados os seguintes riscos:

1. Riscos à saúde pública

- Acúmulo de lixo nas vias públicas, favorecendo a proliferação de vetores como mosquitos (aumentando risco de dengue, chikungunya e zika), ratos e baratas.
- Propagação de doenças infectocontagiosas decorrentes da decomposição inadequada de resíduos orgânicos.
- Aumento de mau cheiro e degradação do ambiente urbano, com impactos diretos na saúde da população.

2. Danos ambientais

- Contaminação do solo e da água devido ao descarte inadequado ou acúmulo de resíduos.
- Risco de queimadas irregulares provocadas por moradores como forma de descarte improvisado.
- Prejuízo ao cumprimento das normas ambientais e aos compromissos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

3. Prejuízos à ordem urbana e à qualidade de vida

- Acúmulo visível de lixo em ruas e comunidades, causando poluição visual e deterioração do espaço público.
- Redução da sensação de segurança e bem-estar dos moradores.
- Impacto negativo na imagem do Município, prejudicando o turismo e o comércio local.

4. Riscos legais e administrativos

- Descumprimento de legislações ambientais e sanitárias, sujeitando o Município a multas e sanções de órgãos fiscalizadores.
- Possibilidade de ações civis públicas por dano ambiental ou omissão na prestação de serviço essencial.
- Enquadramento em responsabilidade administrativa e civil dos gestores públicos.

5. Comprometimento das atividades municipais

- Sobrecarga de outras equipes municipais que não possuem estrutura ou expertise para realizar os serviços.
- Impossibilidade operacional de o Município executar diretamente os serviços por falta de frota e equipamento adequado.
- Descontinuidade de atividades essenciais de limpeza urbana.

6. Impacto econômico negativo

- Aumento de gastos futuros para compensar danos ambientais ou sanitários decorrentes do acúmulo de resíduos.
- Desvalorização de áreas públicas e privadas nas regiões afetadas.
- Aumento de despesas emergenciais com ações corretivas que poderiam ser evitadas.

7. Redução da satisfação da população

- Elevação no número de reclamações, manifestações e desgaste institucional da gestão pública.
- Comprometimento da confiança da população nos serviços essenciais prestados pelo Município.

• PREMISSAS DO ORÇAMENTO

A elaboração do orçamento estimado para a Contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos provenientes da varrição e limpeza de ruas pavimentadas no Município de São Miguel/RN baseia-se nas seguintes premissas técnicas, legais e metodológicas:

1. Base de preços utilizada

- Foram adotados como referência os preços do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Competência 09/2025 – Estado do Rio Grande do Norte, para composição dos custos unitários relativos a insumos, equipamentos e demais componentes necessários à execução dos serviços.
- Sempre que necessário, foram utilizados preços complementares obtidos por meio de pesquisa de mercado e contratos similares de municípios da região.

2. Convenção Coletiva de Trabalho

O orçamento observa integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 – Registro RN000138/2025, contemplando:

- Salários atualizados;
- Benefícios obrigatórios;
- Adicionais legais;
- Encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

Esses valores foram incorporados às composições de custos de pessoal envolvido nas atividades de coleta, varrição, supervisão e apoio.

3. BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

Para composição do custo final, foram aplicados os seguintes percentuais de BDI:

3.1. BDI para equipamentos

- Percentual aplicado: **15,00%**
- Incidência: sobre as composições relativas a equipamentos, veículos coletores, máquinas e ferramentas de apoio.

3.2. BDI para serviços (mão de obra + insumos)

- Percentual aplicado: **21,0%**
- Incidência: sobre as composições de mão de obra, insumos, materiais de varrição e demais custos associados ao serviço.

4. Custos diretos considerados

- Mão de obra operacional (coletores, motoristas, varredores, supervisores);
- Equipamentos e veículos (caminhões coletores, caminhões de apoio e utilitários);
- Insumos operacionais (EPs, uniformes, sacos plásticos, ferramentas de varrição);
- Combustível, lubrificantes e manutenção;
- Depreciação ou locação de frota;
- Taxas, seguros e licenças exigidas.

5. Custos indiretos

- Administração local e central da empresa;
- Apoio gerencial, supervisão e logística;
- Custos administrativos fixos e variáveis;
- Obrigações acessórias (ambientais, fiscais e trabalhistas).

6. Critérios operacionais

- Frequência e rotas definidas pela Administração;
- Abrangência urbana e rural;
- Atendimentos complementares quando necessários;
- Manutenção de frota reserva para substituições emergenciais.

7. Atualização e vigência dos valores

- Os preços adotados refletem a data-base setembro/2025, seguindo o SINAPI e a CCT vigente.
- Poderão ser atualizados por índices oficiais até a data da licitação, conforme legislação pertinente.

3. MEMORIAL DESCRITIVO

O presente projeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E/OU PROVENIENTES DA VARRIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS PAVIMENTADAS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN**. O escopo inclui:

- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (zonas urbana e rural);
- Varrição manual de vias e espaços públicos;
- Capina manual e mecanizada com roçadeiras costais;
- Raspagem manual de vias;
- Pintura de meio-fio;
- Limpeza do sistema de drenagem;
- Coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis;
- Coleta, trituração e transporte de resíduos volumosos de poda;
- Retirada de resíduos da construção civil (entulho).

OBJETO

Este documento constitui o Memorial Descritivo de Procedimentos, estabelecendo condições técnicas mínimas e obrigatórias a serem seguidas durante a execução dos serviços, visando:

- Garantir a eficiência econômica e técnica da obra;
- Fixar parâmetros para especificações de materiais, serviços e equipamentos;
- Assegurar que não haja vínculo empregatício entre empregados da CONTRATADA e a Administração, proibindo relações de pessoalidade e subordinação direta.

OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

- As informações contidas neste memorial devem ser interpretadas em conjunto com projetos e planilha orçamentária; qualquer omissão em um documento será considerada como especificada.
- Em caso de dúvidas ou contradições, a CONTRATANTE deve ser informada imediatamente.
- Todos os serviços devem seguir rigorosamente normas técnicas e de segurança, garantindo a integridade de pedestres, colaboradores e veículos. Devem ser definidos e mantidos acessos alternativos sempre que necessário.
- Antes do início dos serviços, deverão estar providenciados, entre outros:
 - ART ou RRT dos responsáveis técnicos, registrados no CREA ou CAU;
 - Licença Ambiental de Instalação, quando aplicável;
 - Certificado de matrícula da obra junto ao INSS;
 - Ordem de serviço autorizando o início dos trabalhos.
- O canteiro de obras deve ser mantido limpo e organizado, sendo responsabilidade da CONTRATADA a retirada de materiais, entulhos e resíduos desnecessários.
- Cabe à CONTRATADA todas as providências legais e administrativas necessárias à execução dos serviços, inclusive ressarcimentos por danos causados a terceiros ou à Administração.
- Serviços executados fora das especificações deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Providenciar ARTs/RRTs junto aos órgãos competentes;
- Efetuar o pagamento de tributos e encargos relacionados aos serviços;

- Manter funcionários, equipamentos e instalações em número e qualidade adequados;
- Submeter à fiscalização, até cinco dias após o início, o plano de execução e cronograma detalhado;
- Garantir que somente serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização sejam considerados para medição e pagamento;
- Guardar e conservar materiais e equipamentos de trabalho;
- Providenciar materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do contrato, cumprindo normas técnicas (ABNT), legais e de segurança;
- Desenvolver ambiente de trabalho coordenado entre engenheiros, profissionais e fornecedores;
- Fornecer e fiscalizar o uso de EPIs pelos colaboradores;
- Garantir que apenas pessoal qualificado execute os serviços.

FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização será realizada por profissional designado pela Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, com conhecimento técnico adequado.
- A CONTRATADA deve permitir acesso completo às suas dependências, registros e materiais para fiscalização.
- Os serviços executados serão monitorados continuamente, e a CONTRATANTE pode rejeitar parcial ou totalmente serviços fora das especificações.

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- A medição será baseada no Acordo de Nível de Serviço (ANS), com sanções financeiras em caso de descumprimento.

INSTALAÇÕES DE APOIO

- A CONTRATADA deve manter instalações adequadas, incluindo banheiros e refeitório, conforme NR 24.
- Deve disponibilizar motocicleta para fiscalização interna.

PESSOAL TÉCNICO DE APOIO

- É obrigatório manter, no mínimo, um engenheiro e um técnico de segurança durante toda a execução do contrato.

DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

- Os resíduos coletados devem ser transportados aos locais de destino determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sempre cobertos para evitar transbordo.

PENALIDADES

- O não cumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA a advertência e multas progressivas, variando conforme a gravidade e reincidência, inclusive podendo chegar à rescisão unilateral do contrato.
- Exemplos de penalidades incluem: falhas na coleta, não execução de roteiros, uso inadequado de equipamentos, descarte irregular de resíduos, atraso no início dos serviços, entre outros.
- A escala de aplicação das penalidades seguirá critérios graduais conforme reincidência, respeitando a legislação vigente (Lei 8.666/93).

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS - ZONA URBANA E RURAL

A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta seguindo circuitos planejados, adequados ao sistema viário e à legislação vigente, garantindo constância nos horários de atendimento em cada logradouro e confiabilidade na cobertura integral dos setores de coleta.

Os roteiros de coleta deverão se desenvolver exclusivamente dentro dos limites do setor definido, sendo que cada circuito ou rota corresponderá à atividade de uma equipe em um turno de coleta. Os veículos coletores devem transitar em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, a fim de evitar correria que comprometa a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros.

Os roteiros de coleta deverão ser fornecidos ao FISCAL do contrato, devidamente destacados sobre os mapas viários de cada setor, e deverão ser seguidos rigorosamente pela CONTRATADA. Alterações nos roteiros poderão ser sugeridas, visando adequações a modificações no trânsito ou à otimização dos circuitos.

Caso haja impossibilidade de atendimento aos roteiros definidos — por obras, alterações no trânsito ou qualquer outro motivo —, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o FISCAL do contrato, para que a FISCALIZAÇÃO oriente sobre a alternativa a ser seguida.

Em vias de grande fluxo de veículos ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser realizada em etapas distintas para cada lado, evitando a travessia constante dos garis. O roteiro deve ser integralmente cumprido pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias. Mesmo em situações de mau acondicionamento ou resíduos soltos, nenhum material deverá permanecer em vias e logradouros públicos ao final do roteiro de coleta.

Os veículos e equipamentos coletores deverão ter ano de fabricação não inferior a 2015, sendo que a idade máxima da frota durante a execução do contrato não deverá exceder 4 anos. O carregamento deverá ser realizado sempre pela parte traseira do caminhão, que deverá estar equipado com todas as ferramentas necessárias para complementação dos serviços, quando necessário.

Os veículos deverão contar com sinalização sonora para marcha à ré, prefixos pintados em suas laterais para fácil identificação e espelhos retrovisores em ambos os lados. Os equipamentos deverão possuir luzes de advertência na cor âmbar, do tipo rotativo (giroflex ou similar), e iluminação na boca de carga para permitir a visualização noturna, minimizando riscos aos coletores. Além disso, a cabine deverá ser equipada com campainha ou mecanismo similar acionável pela traseira, permitindo a parada imediata do veículo em situações de emergência, sem necessidade de comando verbal.

Todos os veículos coletores deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS) para monitoramento das rotas, dias e frequências de trabalho, contribuindo para maior eficiência e controle da coleta.

VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS (PLANO DE VARRIÇÃO DIÁRIO E PLANO DE VARRIÇÃO 02 (DUAS) VEZES POR SEMANA)

Os serviços de varrição de logradouros e aparelhos públicos consistem na operação manual de varrição em superfícies de passeios, pavimentados ou não, sarjetas, canteiros centrais ajardinados ou não e praças, incluindo o esvaziamento de cestos de lixo (papeleiras) e o acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos.

As equipes de varrição não poderão ser deslocadas para a realização de outros serviços, exceto em situações absolutamente indispensáveis, devidamente justificadas e autorizadas pelo FISCAL do contrato, em casos eventuais e/ou emergenciais.

Os serviços serão realizados de segunda a sábado, podendo, em situações excepcionais, atingir até 20% (vinte por cento) do total das varrições semanais aos domingos e feriados.

A coleta de resíduos depositados nos cestos de lixo, ou na ausência destes junto ao passeio público ou logradouros, deverá ser realizada por veículos coletores adequados. Após atingir sua capacidade máxima, o veículo coletor deverá se deslocar para o local de descarga, indicado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA, conforme programação prévia fornecida pela CONTRATANTE, deverá estar apta a atender situações eventuais, realizando a limpeza das vias e logradouros públicos antes e imediatamente após eventos esportivos, culturais e artísticos, de modo a restaurar as condições de limpeza.

O esvaziamento dos cestos de lixo deverá ser realizado concomitantemente aos trabalhos de varrição, e os resíduos coletados devem ser acondicionados juntamente com os produtos da varrição. Serviços de implantação e manutenção de cestos coletores, quando propostos pela CONTRATADA, deverão preservar o passeio público, tubulações de concessionárias e demais interferências, reparando eventuais danos. O entulho gerado deverá ser removido imediatamente.

A manutenção rotineira dos cestos inclui limpeza interna e externa, conservação da haste de suporte, verificação da fixação e pequenos reparos. O fornecimento, instalação, esvaziamento e manutenção dos cestos são de responsabilidade da CONTRATADA, cujos custos deverão estar incluídos nos custos administrativos e no valor global dos serviços de varrição.

A CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da implantação dos serviços, o Plano Executivo definitivo de cada serviço. Eventuais adequações solicitadas pela Prefeitura deverão ser entregues em até 10 (dez) dias. Os Planos Executivos aprovados deverão ser totalmente implantados em até 30 (trinta) dias após aprovação pelo FISCAL do contrato. Os Planos Executivos Definitivos deverão contemplar:

- a) Três (03) cópias do Plano Executivo definitivo aprovado, encaminhadas ao FISCAL do contrato com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início dos serviços;
- b) Divulgação ampla, às expensas da CONTRATADA, dos horários, frequências e locais de execução dos serviços;
- c) Manutenção de um telefone de atendimento "DISK LIMPEZA" em até 30 (trinta) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços (OS);
- d) Em caso de alterações nos Planos Executivos Definitivos, a CONTRATADA deverá comunicar previamente, através de impresso entregue a cada residência ou estabelecimento afetado, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devidamente autorizada pelo FISCAL do contrato.

CAPINA MANUAL, CAPINA MECANIZADA COM ROÇADEIRAS COSTAIS, RASPAGEM MANUAL, PINTURA DE MEIO FIO E LIMPEZA DO SISTEMA DE DRENAGEM

Os serviços de capina manual compreendem o corte completo e a retirada da cobertura vegetal existente nas guias de vias e logradouros, visando evitar que mato, capim e ervas daninhas prejudiquem o trânsito de pessoas e veículos, comprometam a segurança, a estética e a sanidade dos logradouros públicos e áreas residenciais. Esses serviços também têm o objetivo de impedir que essas áreas se tornem depósitos de detritos, esconderijos para pessoas suspeitas ou focos de desenvolvimento de mosquitos e roedores.

Os serviços de raspagem de linha d'água e de pintura de meio-fio de vias pavimentadas possuem caráter especial de limpeza urbana, proporcionando um aspecto de asseio, orientação do tráfego e melhor higienização das vias.

A execução dos serviços de capinação manual, roçagem, raspagem de linha d'água e pintura de meio-fio deverá seguir programações emitidas pela CONTRATANTE, com planejamento prévio e mensal, de

modo que todas as ruas pavimentadas do município recebam os serviços.

As programações de serviço deverão indicar:

- A localização das vias e logradouros a serem atendidos;
- O dimensionamento dos recursos necessários;
- A frequência de execução;
- Os horários de atendimento.

A metodologia de execução será a seguinte:

- **Capinação manual:** remoção de ervas daninhas ou qualquer vegetação que cresça nas guias;
- **Roçagem:** corte da vegetação e remoção de resíduos acumulados;
- **Raspagem de linha d'água:** remoção de areia e detritos acumulados nas guias e sarjetas;
- **Pintura de meio-fio:** aplicação manual de cal hidratada na superfície e na face do meio-fio, de forma contínua, utilizando ferramentas e produtos adequados.

Todo o material resultante da capinação manual, raspagem de linha d'água e roçagem deverá ser confinado ao longo das vias e logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelo veículo de apoio que acompanha os serviços.

PODA DE ÁRVORES

Os serviços de poda de árvores e arbustos consistem na retirada de folhas, ramos e galhos com o objetivo de modificar a aparência estética da planta, realizar poda ornamental ou paisagística em praças e logradouros públicos, e eliminar interferências com a fiação de iluminação pública, redes elétricas e trânsito.

Os serviços de limpeza de canais fluviais compreendem a limpeza de bocas de lobo, galerias e córregos canalizados, por meio da remoção manual de resíduos acumulados nas grelhas ou no interior desses canais, visando prevenir mau cheiro, proliferação de insetos, enchentes ou inundações.

Os serviços de poda de árvores e arbustos, limpeza de canais fluviais e irrigação deverão ser executados conforme programações emitidas pela CONTRATANTE, de segunda a sábado, com frequência diária a ser estipulada pela Pasta responsável.

A metodologia de trabalho inclui:

- Corte de galhos que interfiram em fiação elétrica ou de iluminação pública;
- Retirada de galhos e folhas que comprometam o trânsito de veículos e pedestres;
- Realização de poda ornamental e paisagística em praças, jardins e logradouros públicos;
- Limpeza manual de resíduos acumulados em bocas de lobo, galerias e córregos canalizados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio deste documento e de seus anexos, submetemos à apreciação da equipe técnica do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, para os devidos encaminhamentos e prosseguimento do processo licitatório, em estrita conformidade com a legislação vigente.

Os documentos apresentados são essenciais para assegurar a transparência, a viabilidade técnica e orçamentária da obra, bem como garantir o cumprimento dos requisitos legais e normativos, fundamentais para a correta execução do empreendimento.

São Miguel/RN, 15 de abril de 2026

Anexo I – Documentação Adicional

- Estimativa de Custos e Formação de Preços;
- Planilha de Composição do BDI;
- Composições analíticas (de todos os itens);
- Curva ABC de Serviços;
- Cronograma físico-financeiro;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do orçamento e projetos apresentados;
- Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025
- Mapa de Zoneamento Urbano



 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Prefeitura Municipal de São Miguel CNPJ 08.355.463/0001-88 – Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro Telefax.: (84) 3353-2122 /3353-2123 / 3353-2039 – Cep: 59.920-000						RESPONSÁVEL TÉCNICA: Marjory Sonally L S Coelho Engenheira Civil CREA/RN 2112502719			
ORÇAMENTO SINTÉTICO									
Obra: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, resíduos provenientes da varrição e limpeza de ruas pavimentadas, bem como coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural do município de São Miguel/RN									
Local: Zona Urbana e Rural, município de São Miguel/RN									
Proprietário: Prefeitura Municipal de São Miguel/RN									
Bancos Utilizados: SINAPI - 09/2025 - Rio Grande do Norte; CCT 2025/2025 (RN000138/2025)									
BDI: 21,00 % - Serviços									
BDI: 15,00 % - Equipamentos									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		12,00		R\$ 26.572,28	R\$ 318.867,36	6,20 %
1.1	LIMP_URB 2025 10	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 (RN000138/2025)	EQUIPE/MES	1,00	R\$ 18.888,29	22.854,83 (BDI 21,00%)	R\$ 22.854,83	0,44 %
1.2	LIMP_URB 2025 16	Próprio	EQUIPAMENTOS - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	1,00	R\$ 3.232,57	3.717,45 (BDI 15,00%)	R\$ 3.717,45	0,07 %
2			SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL		12,00		R\$ 180.600,45	R\$2.167.205,40	42,17 %
2.1	LIMP_URB 2025 11	Próprio	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - ZONA URBANA E RURAL	EQUIPE/MES	1,00	R\$ 99.323,92	120.181,94 (BDI 21,00%)	R\$ 120.181,94	2,34 %
2.2	LIMP_URB 2025 17	Próprio	EQUIPAMENTOS - COLETA E DESTINAÇÃO FINAL	MÊS	1,00	R\$ 52.537,84	60.418,51 (BDI 15,00%)	R\$ 60.418,51	1,18 %
3			SERVIÇOS DE VARRIÇÃO		12,00		R\$ 70.605,92	R\$ 847.271,04	16,48 %
3.1	LIMP_URB 2025 12	Próprio	VARRIÇÃO, CATAÇÃO MANUAL DE VIAS, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	EQUIPE/MÊS	1,00	R\$ 58.352,00	70.605,92 (BDI 21,00%)	R\$ 70.605,92	1,37 %
4			COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS		12,00		R\$ 32.956,93	R\$ 395.483,16	7,69 %
4.1	LIMP_URB 2025 19	Próprio	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	MÊS	1,00	R\$ 15.944,76	19.293,15 (BDI 21,00%)	R\$ 19.293,15	0,38 %
4.2	LIMP_URB 2026 13	Próprio	CAMINHÃO 3/4 BAÚ, MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO	MES	1,00	R\$ 11.881,55	13.663,78 (BDI 15,00%)	R\$ 13.663,78	0,27 %
5			SERVIÇOS COMPLEMENTARES		12,00		R\$ 117.570,25	R\$1.410.843,00	27,45 %
5.1	LIMP_URB 2026 01	Próprio	CAPINA MANUAL E MECANIZADA COM USO DE ROÇADEIRAS COSTAIS, PARA REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO E LIMPEZA DAS ÁREAS	EQUIPE/MÊS	1,00	R\$ 16.497,08	19.961,46 (BDI 21,00%)	R\$ 19.961,46	0,39 %
5.2	LIMP_URB 2026 02	Próprio	RASPAGEM MANUAL E LIMPEZA DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM (CALHAS, ESGOTO E BUEIROS).	EQUIPE/MÊS	1,00	R\$ 16.489,77	19.952,62 (BDI 21,00%)	R\$ 19.952,62	0,39 %
5.3	LIMP_URB 2026 04	Próprio	PINTURA DE MEIO FIO	EQUIPE/MÊS	1,00	R\$ 8.291,18	10.032,32 (BDI 21,00%)	R\$ 10.032,32	0,20 %
5.4	LIMP_URB 2026 05	Próprio	PODA ARBÓREA PARA MANEJO FITOSSANITÁRIO, CONFORMAÇÃO ESTRUTURAL E MANUTENÇÃO DA VEGETAÇÃO.	EQUIPE/MÊS	1,00	R\$ 8.277,04	10.015,21 (BDI 21,00%)	R\$ 10.015,21	0,19 %
5.5	LIMP_URB 2025 15	Próprio	COLETA, TRITURAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS DE PODA, BEM COMO REMOÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC).	EQUIPE/MÊS	1,00	R\$ 19.195,87	23.227,00 (BDI 21,00%)	R\$ 23.227,00	0,45 %
5.6	LIMP_URB 2025 18	Próprio	EQUIPAMENTOS - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,00	R\$ 29.897,08	34.381,64 (BDI 15,00%)	R\$ 34.381,64	0,67 %
Total sem BDI							R\$	4.305.707,40	
Total do BDI							R\$	833.962,56	
Total Geral							R\$	5.139.669,96	
IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO A QUANTIA DE CINCO MILHÕES, CENTO E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS.									
DATA: presente na assinatura eletrônica			RESPONSÁVEL TÉCNICA: MARJORY SONALLY LOPES SANTIAGO COELHO:08655969486 Assinado de forma digital por MARJORY SONALLY LOPES SANTIAGO COELHO:08655969486 Dados: 2026.04.15 10:33:38 -03'00' Marjory Sonally L S Coelho Engenheira Civil CREA/RN 2112502719				RESPONSÁVEL LEGAL: Leandro Michel do Rego Lima Prefeito Municipal CPF: 970.***-53		

Nº TC/CR
0PROPONENTE / TOMADOR
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos, domiciliares e/ou provenientes da varrição e limpeza de ruas pavimentadas, na Zona Urbana e Rural do município de São Miguel/RN

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO

Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)

DESONERAÇÃO

Não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:

60,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	1,64%	-	1,50%	3,45%	4,49%
Seguro e Garantia	SG	0,48%	-	0,30%	0,48%	0,82%
Risco	R	0,58%	-	0,56%	0,85%	0,89%
Despesas Financeiras	DF	1,00%	-	0,85%	0,85%	1,11%
Lucro	L	3,50%	-	3,50%	5,11%	6,22%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	15,01%	OK	11,10%	14,02%	16,80%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras), é de 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

SÃO MIGUEL

Local

MARJORY SONALLY LOPES
SANTIAGO
COELHO:08655969486

Assinado de forma digital por
MARJORY SONALLY LOPES
SANTIAGO COELHO:08655969486
Dados: 2026.03.24 08:37:13 -03'00'

Responsável Técnico

Nome: MARJORY SONALLY L.S.COELHO
Título: ENGENHEIRA CIVIL
CREA/CAU: 2112502719
ART/RRT: RN20250855924

terça-feira, 24 de março de 2026

Data

LEANDRO MICHEL DO
REGO LIMA:97081396453

Assinado de forma digital por LEANDRO
MICHEL DO REGO LIMA:97081396453
Dados: 2026.03.24 08:37:27 -03'00'

Responsável Tomador

Nome: LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Nº TC/CR
0PROPONENTE / TOMADOR
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos, domiciliares e/ou provenientes da varrição e limpeza de ruas pavimentadas, na Zona Urbana e Rural do município de São Miguel/RN

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO

Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto

DESONERAÇÃO

Não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:

60,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,43%	-	3,43%	4,93%	6,71%
Seguro e Garantia	SG	0,41%	-	0,28%	0,49%	0,75%
Risco	R	1,00%	-	1,00%	1,39%	1,74%
Despesas Financeiras	DF	0,94%	-	0,94%	0,99%	1,17%
Lucro	L	6,74%	-	6,74%	8,04%	9,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,00%	OK	20,76%	24,18%	26,44%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto, é de 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

SÃO MIGUEL

Local

MARJORY SONALLY LOPES
SANTIAGO
COELHO:08655969486
Assinado de forma digital por
MARJORY SONALLY LOPES
SANTIAGO COELHO:08655969486
Dados: 2026.03.24 08:39:08 -03'00'

Responsável Técnico

Nome: MARJORY SONALLY L.S.COELHO
Título: ENGENHEIRA CIVIL
CREA/CAU: 2112502719
ART/RRT: RN20250855924

terça-feira, 24 de março de 2026

Data

LEANDRO MICHEL DO
REGO LIMA:97081396453
Assinado de forma digital por
LEANDRO MICHEL DO REGO
LIMA:97081396453
Dados: 2026.03.24 08:39:20 -03'00'

Responsável Tomador

Nome: LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Prefeitura Municipal de São Miguel CNPJ 08.355.463/0001-88 – Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro Telefax.: (84) 3353-2122 /3353-2123 / 3353-2039 – Cep: 59.920-000					RESPONSÁVEL TÉCNICA: Marjory Sonally L S Coelho Engenheira Civil CREA/RN 2112502719				
COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO PRINCIPAIS									
Obra: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, resíduos provenientes da varrição e limpeza de ruas pavimentadas, bem como coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural do município de São Miguel/RN									
Local: Zona Urbana e Rural, município de São Miguel/RN									
Proprietário: Prefeitura Municipal de São Miguel/RN									
Bancos Utilizados: SINAPI - 09/2025 - Rio Grande do Norte; CCT 2025/2025 (RN000138/2025)									
1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	LIMP_URB 2025 10	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	EQUIPE/ MES	1,0000000	R\$ 18.888,29	R\$ 18.888,29	
Composição Auxiliar	LIMP_URB 2025 09	Próprio	TÉCNICO DE SEGURANÇA - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 4.517,34	R\$ 4.517,34	
Composição Auxiliar	LIMP_URB 2025 03	Próprio	ENCARREGADO DE TURMA - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 3.777,12	R\$ 3.777,12	
Composição Auxiliar	LIMP_URB 2025 02	Próprio	CHEFE DE ESCRITÓRIO - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 5.165,04	R\$ 5.165,04	
Composição Auxiliar	LIMP_URB 2025 04	Próprio	FISCAL DE TURMA - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 3.928,79	R\$ 3.928,79	
Insumo	LU 17	Próprio	CUSTO COM ESCRITÓRIO	Verba	MÊS	1,0000000	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	
				MO sem LS =>	R\$	8.479,67	LS =>	0,00	
				Valor do BDI =>	R\$	3.966,54	MO com LS =>	R\$ 8.479,67	
						Valor com BDI =>	R\$	22.854,83	
Composição	LIMP_URB 2025 16	Próprio	EQUIPAMENTOS - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 3.232,57	R\$ 3.232,57	
Insumo	LU 34	Próprio	VEÍCULO LEVE, TIPO STRADA, COM ATÉ 5 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUSIVE AS DESPESAS COM SEGURO TOTAL, EMPLACAMENTO, REVISÕES, CONSERTOS, REPAROS, COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES, LAVAGEM, ETC.	Equipamento	UND	1,0000000	R\$ 2.590,41	R\$ 2.590,41	
Insumo	LU 16	Próprio	MOTO TIPO HONDA 150 CC OU SIMILAR, COM ATÉ 5 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUSIVE AS DESPESAS COM SEGURO TOTAL, EMPLACAMENTO, REVISÕES, CONSERTOS, REPAROS, COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES, LAVAGEM, ETC.	Transporte	MÊS	1,0000000	R\$ 642,16	R\$ 642,16	
				MO sem LS =>	R\$	-	LS =>	0,00	
				Valor do BDI =>	R\$	484,88	MO com LS =>	R\$ -	
						Valor com BDI =>	R\$	3.717,45	
Composição	LIMP_URB 2025 11	Próprio	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - ZONA URBANA E RURAL	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	EQUIPE/ MES	1,0000000	R\$ 99.323,92	R\$ 99.323,92	
Composição Auxiliar	MS 232	Próprio	EPIs e EPCs (COLETORES) - LIMPEZA URBANA 2025	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	UND	16,0000000	R\$ 77,12	R\$ 1.233,92	
Composição Auxiliar	LIMP_URB 2025 07	Próprio	MOTORISTA II - CAMINHÃO ABERTO, BASCULANTE E ÔNIBUS - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	2,0000000	R\$ 5.414,45	R\$ 10.828,90	
Composição Auxiliar	MS 236	Próprio	EPIs e EPCs (MOTORISTA) - LIMPEZA URBANA 2025	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	4,0000000	R\$ 46,77	R\$ 187,08	
Composição Auxiliar	LIMP_URB 2025 08	Próprio	MOTORISTA III - CAMINHÃO ABERTO, BASCULANTE E ÔNIBUS - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	2,0000000	R\$ 6.429,73	R\$ 12.859,46	
Composição Auxiliar	MS 237	Próprio	INSUMOS - COLETA (LIMPEZA URBANA 2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	4,0000000	R\$ 74,40	R\$ 297,60	
Composição Auxiliar	LIMP_URB 2025 05	Próprio	GARI COLETOR CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	16,0000000	R\$ 4.619,81	R\$ 73.916,96	
				MO sem LS =>	R\$	36.310,40	LS =>	0,00	
				Valor do BDI =>	R\$	20.858,02	MO com LS =>	R\$ 36.310,40	
						Valor com BDI =>	R\$	120.181,94	
Composição	LIMP_URB 2025 17	Próprio	EQUIPAMENTOS - COLETA E DESTINAÇÃO FINAL	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 52.537,84	R\$ 52.537,84	
Insumo	LU 31	Próprio	CAMINHÃO COMPACTADOR CAPACIDADE 15 m³, MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO	Equipamento	MÊS	1,0000000	R\$ 17.872,47	R\$ 17.872,47	
Insumo	LU 32	Próprio	CAMINHÃO CAÇAMBA 6 M³, MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO	Equipamento	UND	2,0000000	R\$ 16.253,77	R\$ 32.507,54	
Insumo	LU 37	Próprio	CONTAINER DE LIXO 700 LITROS	Material	UND	1,6600000	R\$ 1.299,90	R\$ 2.157,83	
				MO sem LS =>	R\$	-	LS =>	0,00	
				Valor do BDI =>	R\$	7.880,67	MO com LS =>	R\$ -	
						Valor com BDI =>	R\$	60.418,51	
Composição	LIMP_URB 2025 12	Próprio	VARRIÇÃO, CATAÇÃO MANUAL DE VIAS, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	EQUIPE/ MES	1,0000000	R\$ 58.352,00	R\$ 58.352,00	
Composição Auxiliar	LIMP_URB 2025 06	Próprio	GARI VARRIÇÃO CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	14,0000000	R\$ 4.028,31	R\$ 56.396,34	
Composição Auxiliar	MS 239	Próprio	INSUMOS - VARRIÇÃO	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	14,0000000	R\$ 62,57	R\$ 875,98	
Composição Auxiliar	MS 233	Próprio	EPIs e EPCs (GARI - VARRIÇÃO) - LIMPEZA URBANA 2025	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	14,0000000	R\$ 77,12	R\$ 1.079,68	
				MO sem LS =>	R\$	22.694,00	LS =>	0,00	
				Valor do BDI =>	R\$	12.253,92	MO com LS =>	R\$ 22.694,00	
						Valor com BDI =>	R\$	70.605,92	
Composição	LIMP_URB 2025 19	Próprio	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 15.944,76	R\$ 15.944,76	
Composição Auxiliar	MS 237	Próprio	INSUMOS - COLETA (LIMPEZA URBANA 2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 74,40	R\$ 74,40	
Composição Auxiliar	MS 236	Próprio	EPIs e EPCs (MOTORISTA) - LIMPEZA URBANA 2025	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 46,77	R\$ 46,77	
Composição Auxiliar	LIMP_URB 2025 08	Próprio	MOTORISTA III - CAMINHÃO ABERTO, BASCULANTE E ÔNIBUS - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 6.429,73	R\$ 6.429,73	
Composição Auxiliar	MS 232	Próprio	EPIs e EPCs (COLETORES) - LIMPEZA URBANA 2025	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	UND	2,0000000	R\$ 77,12	R\$ 154,24	
Composição Auxiliar	LIMP_URB 2025 05	Próprio	GARI COLETOR CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	2,0000000	R\$ 4.619,81	R\$ 9.239,62	
				MO sem LS =>	R\$	4.538,80	LS =>	0,00	
				Valor do BDI =>	R\$	3.348,39	MO com LS =>	R\$ 4.538,80	
						Valor com BDI =>	R\$	19.293,15	

Composição	LIMP URB 2026 01	Próprio	CAPINA MANUAL E MECANIZADA COM USO DE ROÇADEIRAS COSTAIS, PARA REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO E LIMPEZA DAS ÁREAS	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	EQUIPE/ MÊS	1,0000000	R\$ 16.497,08	R\$ 16.497,08	
Composição Auxiliar	MS 238	Próprio	INSUMOS - CAPINAÇÃO (LIMPEZA URBANA 2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 75,36	R\$ 75,36	
Composição Auxiliar	LIMP_URB 2025 06	Próprio	GARI VARRIÇÃO CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	4,0000000	R\$ 4.028,31	R\$ 16.113,24	
Composição Auxiliar	MS 233	Próprio	EPIs e EPCs (GARI - VARRIÇÃO) - LIMPEZA URBANA 2025	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	4,0000000	R\$ 77,12	R\$ 308,48	
				MO sem LS =>	R\$ 6.484,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	R\$ 6.484,00
				Valor do BDI =>	R\$ 3.464,38	Valor com BDI =>		R\$ 19.961,46	
Composição	LIMP URB 2026 02	Próprio	RASPAGEM MANUAL E LIMPEZA DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM (CALHAS, ESGOTO E BUEIROS).	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	EQUIPE/ MÊS	1,0000000	R\$ 16.489,77	R\$ 16.489,77	
Composição Auxiliar	MS 233	Próprio	EPIs e EPCs (GARI - VARRIÇÃO) - LIMPEZA URBANA 2025	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	4,0000000	R\$ 77,12	R\$ 308,48	
Composição Auxiliar	LIMP_URB 2025 06	Próprio	GARI VARRIÇÃO CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	4,0000000	R\$ 4.028,31	R\$ 16.113,24	
Composição Auxiliar	LIMP URB 2026 03	Próprio	INSUMOS - RASPAGEM MANUAL E LIMPEZA DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM (CALHAS, ESGOTO E BUEIROS).	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 68,05	R\$ 68,05	
				MO sem LS =>	R\$ 6.484,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	R\$ 6.484,00
				Valor do BDI =>	R\$ 3.462,85	Valor com BDI =>		R\$ 19.952,62	
Composição	LIMP URB 2026 04	Próprio	PINTURA DE MEIO FIO	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	EQUIPE/ MÊS	1,0000000	R\$ 8.291,18	R\$ 8.291,18	
Composição Auxiliar	MS 234	Próprio	EPIs e EPCs (GARI - CAPINAÇÃO) - LIMPEZA URBANA 2025	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	2,0000000	R\$ 77,12	R\$ 154,24	
Composição Auxiliar	LIMP_URB 2025 06	Próprio	GARI VARRIÇÃO CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	2,0000000	R\$ 4.028,31	R\$ 8.056,62	
Composição Auxiliar	LIMP URB 2026 06	Próprio	INSUMOS (PINTURA DE MEIO FIO)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 80,32	R\$ 80,32	
				MO sem LS =>	R\$ 3.242,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	R\$ 3.242,00
				Valor do BDI =>	R\$ 1.741,14	Valor com BDI =>		R\$ 10.032,32	
Composição	LIMP URB 2026 05	Próprio	PODA ARBÓREA PARA MANEJO FITOSSANITÁRIO, CONFORMAÇÃO ESTRUTURAL E MANUTENÇÃO DA VEGETAÇÃO.	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	EQUIPE/ MÊS	1,0000000	R\$ 8.277,04	R\$ 8.277,04	
Composição Auxiliar	LIMP_URB 2025 06	Próprio	GARI VARRIÇÃO CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	2,0000000	R\$ 4.028,31	R\$ 8.056,62	
Composição Auxiliar	MS 240	Próprio	INSUMOS - PODA	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 85,32	R\$ 85,32	
Composição Auxiliar	MS 235	Próprio	EPIs e EPCs (GARI - PODA) - LIMPEZA URBANA 2025	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	2,0000000	R\$ 67,55	R\$ 135,10	
				MO sem LS =>	R\$ 3.242,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	R\$ 3.242,00
				Valor do BDI =>	R\$ 1.738,17	Valor com BDI =>		R\$ 10.015,21	
Composição	LIMP_URB 2025 15	Próprio	COLETA E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS DE PODA, RETIRADA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHO)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	EQUIPE/ MÊS	1,0000000	R\$ 19.195,87	R\$ 19.195,87	
Composição Auxiliar	MS 233	Próprio	EPIs e EPCs (GARI - VARRIÇÃO) - LIMPEZA URBANA 2025	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	2,0000000	R\$ 77,12	R\$ 154,24	
Composição Auxiliar	MS 239	Próprio	INSUMOS - VARRIÇÃO	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 62,57	R\$ 62,57	
Composição Auxiliar	MS 236	Próprio	EPIs e EPCs (MOTORISTA) - LIMPEZA URBANA 2025	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	2,0000000	R\$ 46,77	R\$ 93,54	
Composição Auxiliar	LIMP_URB 2025 07	Próprio	MOTORISTA II - CAMINHÃO ABERTO, BASCULANTE E ÔNIBUS - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	2,0000000	R\$ 5.414,45	R\$ 10.828,90	
Composição Auxiliar	LIMP_URB 2025 06	Próprio	GARI VARRIÇÃO CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	2,0000000	R\$ 4.028,31	R\$ 8.056,62	
				MO sem LS =>	R\$ 3.242,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	R\$ 3.242,00
				Valor do BDI =>	R\$ 4.031,13	Valor com BDI =>		R\$ 23.227,00	
Composição	LIMP_URB 2025 18	Próprio	EQUIPAMENTOS - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 29.897,08	R\$ 29.897,08	
Insumo	LU 32	Próprio	CAMINHÃO CAÇAMBA 6 M³, MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO	Equipamento	UND	1,0000000	R\$ 16.253,77	R\$ 16.253,77	
Insumo	LIMP URB 2026 12	Próprio	RETROESCAVADEIRA, MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO	Equipamento	MÊS	1,0000000	R\$ 13.643,31	R\$ 13.643,31	
				MO sem LS =>	R\$ -	LS =>	0,00	MO com LS =>	R\$ -
				Valor do BDI =>	R\$ 4.484,56	Valor com BDI =>		R\$ 34.381,64	
DATA:			RESPONSÁVEL TÉCNICA:			RESPONSÁVEL LEGAL:			
presente na assinatura eletrônica			MARJORY SONALLY LOPES SANTIAGO COELHO:08655969486 Assinado de forma digital por MARJORY SONALLY LOPES SANTIAGO COELHO:08655969486 Dados: 2026.04.15 10:33:55 -03'00' Marjory Sonally L S Coelho Engenheira Civil CREA/RN 2112502719			Leandro Michel do Rego Lima Prefeito Municipal CPF: 970.***.***-53			



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Miguel
CNPJ 08.355.463/0001-88 – Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro
Telefax.: (84) 3353-2122 /3353-2123 / 3353-2039 – Cep: 59.920-000

RESPONSÁVEL TÉCNICA:

Marjory Sonally L S Coelho
Engenheira Civil
CREA/RN 2112502719

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO - AUXILIARES

Obra: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, resíduos provenientes da varrição e limpeza de ruas pavimentadas, bem como coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural do município de São Miguel/RN

Local: Zona Urbana e Rural, município de São Miguel/RN

Proprietário: Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

Bancos Utilizados: SINAPI - 09/2025 - Rio Grande do Norte; CCT 2025/2025 (RN000138/2025)

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	LIMP_URB 2025 02	Próprio	CHEFE DE ESCRITÓRIO - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 5.165,04	R\$ 5.165,04	
Insumo	LIMP_URB_2025 01	Próprio	VALE ALIMENTAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 - RN000138/2025)	Verba	MÊS	1,0000000	R\$ 365,93	R\$ 365,93	
Insumo	LIMP_URB_2025 02	Próprio	REFEIÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	Verba	MES	1,0000000	R\$ 113,36	R\$ 113,36	
Insumo	LIMP_URB_2025 07	Próprio	CHEFE DE ESCRITÓRIO CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 (RN000138/2025) - CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL	Mão de Obra	MES	1,0000000	R\$ 2.568,24	R\$ 2.568,24	
Insumo	LIMP_URB 2026 01	Próprio	CHEFE DE ESCRITÓRIO (SAL. BASE R\$ 2.568,24) - ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTAS - CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - 82,45%	Encargos Complementares	MES	1,0000000	R\$ 2.117,51	R\$ 2.117,51	
				MO sem LS =>	R\$ 2.568,24	LS =>	0,00	MO com LS =>	R\$ 2.568,24
				Valor do BDI =>	R\$ -		Valor com BDI =>	R\$ 5.165,04	
Composição	LIMP_URB 2025 03	Próprio	ENCARREGADO DE TURMA - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 3.777,12	R\$ 3.777,12	
Insumo	LIMP_URB_2025 02	Próprio	REFEIÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	Verba	MES	1,0000000	R\$ 113,36	R\$ 113,36	
Insumo	LIMP_URB_2025 01	Próprio	VALE ALIMENTAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 - RN000138/2025)	Verba	MÊS	1,0000000	R\$ 365,93	R\$ 365,93	
Insumo	LIMP_URB 2026 02	Próprio	ENCARREGADO DE TURMA (SAL. BASE R\$ 1.807,53) - ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTAS - CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - 82,45%	Encargos Complementares	MES	1,0000000	R\$ 1.490,30	R\$ 1.490,30	
Insumo	LIMP_URB_2025 08	Próprio	ENCARREGADO DE TURMA CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 (RN000138/2025) - CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL	Mão de Obra	MES	1,0000000	R\$ 1.807,53	R\$ 1.807,53	
				MO sem LS =>	R\$ 1.807,53	LS =>	0,00	MO com LS =>	R\$ 1.807,53
				Valor do BDI =>	R\$ -		Valor com BDI =>	R\$ 3.777,12	
Composição	MS 232	Próprio	EPis e EPCs (COLETORES) - LIMPEZA URBANA 2025	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	UND	1,0000000	R\$ 77,12	R\$ 77,12	
Insumo	00012893	SINAPI	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	Material	PAR	0,1700000	R\$ 70,64	R\$ 12,01	
Insumo	00036152	SINAPI	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	Material	UN	0,3400000	R\$ 4,95	R\$ 1,68	
Insumo	00036144	SINAPI	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO, PFF 1	Material	UN	4,0000000	R\$ 1,51	R\$ 6,04	
Insumo	00036142	SINAPI	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG DE INSERCAO COM CORDAO, ATENUACAO SUPERIOR A 15 DB	Material	UN	1,0000000	R\$ 1,92	R\$ 1,92	
Insumo	00012894	SINAPI	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	Material	UN	0,0840000	R\$ 19,21	R\$ 1,61	
Insumo	00012892	SINAPI	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	Material	PAR	2,0000000	R\$ 10,39	R\$ 20,78	
Insumo	941	ORSE	Fardamento com mangas curta	Material	un	0,1700000	R\$ 194,68	R\$ 33,10	
				MO sem LS =>	R\$ -	LS =>	0,00	MO com LS =>	R\$ -
				Valor do BDI =>	R\$ -		Valor com BDI =>	R\$ 77,12	
Composição	MS 234	Próprio	EPis e EPCs (GARI - CAPINAÇÃO) - LIMPEZA URBANA 2025	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 77,12	R\$ 77,12	
Insumo	00012892	SINAPI	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	Material	PAR	2,0000000	R\$ 10,39	R\$ 20,78	
Insumo	00036152	SINAPI	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	Material	UN	0,3400000	R\$ 4,95	R\$ 1,68	
Insumo	00012893	SINAPI	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	Material	PAR	0,1700000	R\$ 70,64	R\$ 12,01	
Insumo	941	ORSE	Fardamento com mangas curta	Material	un	0,1700000	R\$ 194,68	R\$ 33,10	
Insumo	00036144	SINAPI	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO, PFF 1	Material	UN	4,0000000	R\$ 1,51	R\$ 6,04	
Insumo	00036142	SINAPI	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG DE INSERCAO COM CORDAO, ATENUACAO SUPERIOR A 15 DB	Material	UN	1,0000000	R\$ 1,92	R\$ 1,92	
Insumo	00012894	SINAPI	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	Material	UN	0,0840000	R\$ 19,21	R\$ 1,61	
				MO sem LS =>	R\$ -	LS =>	0,00	MO com LS =>	R\$ -
				Valor do BDI =>	R\$ -		Valor com BDI =>	R\$ 77,12	

Composição	MS 235	Próprio	EPis e EPCs (GARI - PODA) - LIMPEZA URBANA 2025	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 67,55	R\$ 67,55
Insumo	941	ORSE	Fardamento com mangas curta	Material	un	0,1700000	R\$ 194,68	R\$ 33,10
Insumo	00036152	SINAPI	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	Material	UN	0,3400000	R\$ 4,95	R\$ 1,68
Insumo	00012892	SINAPI	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	Material	PAR	2,0000000	R\$ 10,39	R\$ 20,78
Insumo	00012893	SINAPI	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	Material	PAR	0,1700000	R\$ 70,64	R\$ 12,01
				MO sem LS => R\$ -	LS =>	0,00	MO com LS => R\$ -	R\$ -
				Valor do BDI => R\$ -			Valor com BDI => R\$	67,55
Composição	MS 233	Próprio	EPis e EPCs (GARI - VARRIÇÃO) - LIMPEZA URBANA 2025	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 77,12	R\$ 77,12
Insumo	00012894	SINAPI	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	Material	UN	0,0840000	R\$ 19,21	R\$ 1,61
Insumo	00012893	SINAPI	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	Material	PAR	0,1700000	R\$ 70,64	R\$ 12,01
Insumo	00012892	SINAPI	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	Material	PAR	2,0000000	R\$ 10,39	R\$ 20,78
Insumo	941	ORSE	Fardamento com mangas curta	Material	un	0,1700000	R\$ 194,68	R\$ 33,10
Insumo	00036142	SINAPI	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG DE INSERCAO COM CORDAO, ATENUACAO SUPERIOR A 15 DB	Material	UN	1,0000000	R\$ 1,92	R\$ 1,92
Insumo	00036152	SINAPI	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	Material	UN	0,3400000	R\$ 4,95	R\$ 1,68
Insumo	00036144	SINAPI	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO, PFF 1	Material	UN	4,0000000	R\$ 1,51	R\$ 6,04
				MO sem LS => R\$ -	LS =>	0,00	MO com LS => R\$ -	R\$ -
				Valor do BDI => R\$ -			Valor com BDI => R\$	77,12
Composição	MS 236	Próprio	EPis e EPCs (MOTORISTA) - LIMPEZA URBANA 2025	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 46,77	R\$ 46,77
Insumo	00036152	SINAPI	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	Material	UN	0,3400000	R\$ 4,95	R\$ 1,68
Insumo	00012893	SINAPI	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	Material	PAR	0,1700000	R\$ 70,64	R\$ 12,01
Insumo	941	ORSE	Fardamento com mangas curta	Material	un	0,1700000	R\$ 194,68	R\$ 33,10
				MO sem LS => R\$ -	LS =>	0,00	MO com LS => R\$ -	R\$ -
				Valor do BDI => R\$ -			Valor com BDI => R\$	46,77
Composição	LIMP_URB 2025 04	Próprio	FISCAL DE TURMA - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 3.928,79	R\$ 3.928,79
Insumo	LIMP_URB_2025 01	Próprio	VALE ALIMENTAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 - RN000138/2025)	Verba	MÊS	1,0000000	R\$ 365,93	R\$ 365,93
Insumo	LIMP_URB_2025 02	Próprio	REFEIÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	Verba	MES	1,0000000	R\$ 113,36	R\$ 113,36
Insumo	LIMP_URB_2025 09	Próprio	FISCAL DE TURMA CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 (RN000138/2025) - CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL	Mão de Obra	MES	1,0000000	R\$ 1.890,66	R\$ 1.890,66
Insumo	LIMP_URB 2026 03	Próprio	FISCAL DE TURMA (SAL. BASE R\$ 1.890,66) - ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTAS - CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - 82,45%	Encargos Complementares	MES	1,0000000	R\$ 1.558,84	R\$ 1.558,84
				MO sem LS => R\$ 1.890,66	LS =>	0,00	MO com LS => R\$ 1.890,66	R\$ 1.890,66
				Valor do BDI => R\$ -			Valor com BDI => R\$	3.928,79
Composição	LIMP_URB 2025 05	Próprio	GARI COLETOR CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 4.619,81	R\$ 4.619,81
Insumo	LIMP_URB 2026 05	Próprio	GARI COLETOR (SAL. BASE R\$ 1.621,00 + R\$ 648,40 (40% DE INSALUBRIDADE): R\$ 2.269,40) - ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTAS - CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - 82,45%	Encargos Complementares	MES	1,0000000	R\$ 1.871,12	R\$ 1.871,12
Insumo	LIMP_URB_2025 01	Próprio	VALE ALIMENTAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 - RN000138/2025)	Verba	MÊS	1,0000000	R\$ 365,93	R\$ 365,93
Insumo	LIMP_URB 2025 02	Próprio	REFEIÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	Verba	MES	1,0000000	R\$ 113,36	R\$ 113,36
Insumo	LIMP_URB_2025 11	Próprio	40% DE INSALUBRIDADE SOBRE O SALÁRIO CATEGORIA - GARI COLETOR R\$ 1.621,00 - Decreto Federal n. 12.797/2025	Mão de Obra	MES	1,0000000	R\$ 648,40	R\$ 648,40
Insumo	LIMP_URB_2025 12	Próprio	GARI/MARGARIDA/ASG/COVEIRO/JARDINEIRO/ZELADOR DE CEMITÉRIO - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 (RN000138/2025)	Mão de Obra	MES	1,0000000	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00
				MO sem LS => R\$ 2.269,40	LS =>	0,00	MO com LS => R\$ 2.269,40	R\$ 2.269,40
				Valor do BDI => R\$ -			Valor com BDI => R\$	4.619,81
Composição	LIMP_URB 2025 06	Próprio	GARI VARRIÇÃO CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 4.028,31	R\$ 4.028,31
Insumo	LIMP_URB_2025 01	Próprio	VALE ALIMENTAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 - RN000138/2025)	Verba	MÊS	1,0000000	R\$ 365,93	R\$ 365,93
Insumo	LIMP_URB 2026 09	Próprio	GARI DE VARRIÇÃO (SAL. BASE R\$ 1.621,00 + R\$ 324,20 (20% DE INSALUBRIDADE): R\$ 1.945,20) - ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTAS - CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - 82,45%	Encargos Complementares	MES	1,0000000	R\$ 1.603,82	R\$ 1.603,82
Insumo	LIMP_URB_2025 12	Próprio	GARI/MARGARIDA/ASG/COVEIRO/JARDINEIRO/ZELADOR DE CEMITÉRIO - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 (RN000138/2025)	Mão de Obra	MES	1,0000000	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00

Insumo	LIMP_URB_2025 14	Próprio	20% DE INSALUBRIDADE SOBRE O SALÁRIOCATEGORIA - GARI DE VARRIÇÃO R\$ 1.621,00	Encargos Complementares	MES	1,0000000	R\$ 324,20	R\$ 324,20
Insumo	LIMP_URB_2025 02	Próprio	REFEIÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	Verba	MES	1,0000000	R\$ 113,36	R\$ 113,36
				MO sem LS => R\$ 1.621,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	R\$ 1.621,00
				Valor do BDI => R\$ -			Valor com BDI =>	R\$ 4.028,31
Composição	LIMP URB 2026 06	Próprio	INSUMOS (PINTURA DE MEIO FIO)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 80,32	R\$ 80,32
Insumo	10583	ORSE	Trincha 3"	Material	un	2,0000000	R\$ 11,98	R\$ 23,96
Insumo	490	ORSE	Cal hidratada	Material	kg	13,0000000	R\$ 1,30	R\$ 16,90
Insumo	00045226	SINAPI	BALDE DE PLASTICO CAPACIDADE 12 L	Material	UN	2,0000000	R\$ 19,73	R\$ 39,46
				MO sem LS => R\$ -	LS =>	0,00	MO com LS =>	R\$ -
				Valor do BDI => R\$ -			Valor com BDI =>	R\$ 80,32
Composição	MS 238	Próprio	INSUMOS - CAPINAÇÃO (LIMPEZA URBANA 2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 75,36	R\$ 75,36
Insumo	00002714	SINAPI	!EM PROCESSO DE DESATIVACAO! FOICE SEM CABO	Material	UN	0,2500000	R\$ 13,58	R\$ 3,40
Insumo	00038403	SINAPI	ENXADA ESTREITA, EM ACO, *25 X 23* CM, COM CABO DE MADEIRA DE *150* CM	Material	UN	0,2500000	R\$ 73,52	R\$ 18,38
Insumo	00002711	SINAPI	CARRINHO DE MAO, EM ACO, COM CAPACIDADE DE *45 A 65* L / *100* KG, PNEU COM CAMARA	Material	UN	0,1250000	R\$ 229,00	R\$ 28,63
Insumo	00038400	SINAPI	VASSOURA 40 CM COM CABO	Material	UN	0,4200000	R\$ 37,50	R\$ 15,75
Insumo	10788	ORSE	Pá quadrada	Material	un	0,2500000	R\$ 36,90	R\$ 9,23
				MO sem LS => R\$ -	LS =>	0,00	MO com LS =>	R\$ -
				Valor do BDI => R\$ -			Valor com BDI =>	R\$ 75,36
Composição	MS 237	Próprio	INSUMOS - COLETA (LIMPEZA URBANA 2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 74,40	R\$ 74,40
Insumo	00038400	SINAPI	VASSOURA 40 CM COM CABO	Material	UN	1,0000000	R\$ 37,50	R\$ 37,50
Insumo	10788	ORSE	Pá quadrada	Material	un	1,0000000	R\$ 36,90	R\$ 36,90
				MO sem LS => R\$ -	LS =>	0,00	MO com LS =>	R\$ -
				Valor do BDI => R\$ -			Valor com BDI =>	R\$ 74,40
Composição	MS 240	Próprio	INSUMOS - PODA	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 85,32	R\$ 85,32
Insumo	00002711	SINAPI	CARRINHO DE MAO, EM ACO, COM CAPACIDADE DE *45 A 65* L / *100* KG, PNEU COM CAMARA	Material	UN	0,1700000	R\$ 229,00	R\$ 38,93
Insumo	10788	ORSE	Pá quadrada	Material	un	0,2500000	R\$ 36,90	R\$ 9,23
Insumo	00038955	SINAPI	!EM PROCESSO DE DESATIVACAO! TESOURA / CORTADOR DE TUBOS PEX	Material	UN	0,1667000	R\$ 31,78	R\$ 5,30
Insumo	00038400	SINAPI	VASSOURA 40 CM COM CABO	Material	UN	0,6700000	R\$ 37,50	R\$ 25,13
Insumo	11842	SEINFRA	SACOS PLÁSTICOS	Material	UN	25,0000000	R\$ 0,18	R\$ 4,50
Insumo	00002714	SINAPI	!EM PROCESSO DE DESATIVACAO! FOICE SEM CABO	Material	UN	0,1667000	R\$ 13,58	R\$ 2,26
				MO sem LS => R\$ -	LS =>	0,00	MO com LS =>	R\$ -
				Valor do BDI => R\$ -			Valor com BDI =>	R\$ 85,32
Composição	LIMP URB 2026 03	Próprio	INSUMOS - RASPAGEM MANUAL E LIMPEZA DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM (CALHAS, ESGOTO E BUEIROS).	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 68,05	R\$ 68,05
Insumo	00002711	SINAPI	CARRINHO DE MAO, EM ACO, COM CAPACIDADE DE *45 A 65* L / *100* KG, PNEU COM CAMARA	Material	UN	0,1250000	R\$ 229,00	R\$ 28,63
Insumo	00045226	SINAPI	BALDE DE PLASTICO CAPACIDADE 12 L	Material	UN	0,1250000	R\$ 19,73	R\$ 2,47
Insumo	10788	ORSE	Pá quadrada	Material	un	0,2500000	R\$ 36,90	R\$ 9,23
Insumo	00038403	SINAPI	ENXADA ESTREITA, EM ACO, *25 X 23* CM, COM CABO DE MADEIRA DE *150* CM	Material	UN	0,2500000	R\$ 73,52	R\$ 18,38
Insumo	00038400	SINAPI	VASSOURA 40 CM COM CABO	Material	UN	0,2500000	R\$ 37,50	R\$ 9,38
				MO sem LS => R\$ -	LS =>	0,00	MO com LS =>	R\$ -
				Valor do BDI => R\$ -			Valor com BDI =>	R\$ 68,05
Composição	MS 239	Próprio	INSUMOS - VARRIÇÃO	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 62,57	R\$ 62,57
Insumo	00038400	SINAPI	VASSOURA 40 CM COM CABO	Material	UN	0,6700000	R\$ 37,50	R\$ 25,13
Insumo	00002711	SINAPI	CARRINHO DE MAO, EM ACO, COM CAPACIDADE DE *45 A 65* L / *100* KG, PNEU COM CAMARA	Material	UN	0,0830000	R\$ 229,00	R\$ 19,01
Insumo	10788	ORSE	Pá quadrada	Material	un	0,5000000	R\$ 36,90	R\$ 18,45
				MO sem LS => R\$ -	LS =>	0,00	MO com LS =>	R\$ -
				Valor do BDI => R\$ -			Valor com BDI =>	R\$ 62,57
Composição	LIMP_URB_2025 07	Próprio	MOTORISTA II - CAMINHÃO ABERTO, BASCULANTE E ÔNIBUS - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 5.414,45	R\$ 5.414,45
Insumo	LIMP_URB_2025 16	Próprio	MOTORISTA II - CAMINHÃO ABERTO, BASCULANTE E ÔNIBUS - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	R\$ 2.254,12	R\$ 2.254,12
Insumo	LIMP_URB_2025 01	Próprio	VALE ALIMENTAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 - RN000138/2025)	Verba	MÊS	1,0000000	R\$ 365,93	R\$ 365,93
Insumo	LIMP URB 2026 11	Próprio	MOTORISTA BASCULANTE II (SAL. BASE R\$ 2.254,12 + R\$ 450,82 (20% DE INSALUBRIDADE): R\$ 2.704,944) - ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTAS - CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - 82,45%	Encargos Complementares	MÊS	1,0000000	R\$ 2.230,22	R\$ 2.230,22
Insumo	LIMP_URB_2025 02	Próprio	REFEIÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	Verba	MES	1,0000000	R\$ 113,36	R\$ 113,36
Insumo	LIMP URB 2026 10	Próprio	20% DE INSALUBRIDADE SOBRE O SALÁRIOCATEGORIA - MOTORISTA COLETOR II R\$ 2.254,12	Encargos Complementares	MÊS	1,0000000	R\$ 450,82	R\$ 450,82
				MO sem LS => R\$ -	LS =>	0,00	MO com LS =>	R\$ -
				Valor do BDI => R\$ -			Valor com BDI =>	R\$ 5.414,45

Composição	LIMP_URB 2025 08	Próprio	MOTORISTA III - CAMINHÃO ABERTO, BASCULANTE E ÔNIBUS - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 6.429,73	R\$ 6.429,73
Insumo	LIMP_URB _2025 02	Próprio	REFEIÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	Verba	MES	1,0000000	R\$ 113,36	R\$ 113,36
Insumo	LIMP_URB _2025 17	Próprio	MOTORISTA III - CAMINHÃO COMPACTADOR E DE COLETA - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	R\$ 2.329,58	R\$ 2.329,58
Insumo	LIMP_URB _2025 01	Próprio	VALE ALIMENTAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 - RN000138/2025)	Verba	MÊS	1,0000000	R\$ 365,93	R\$ 365,93
Insumo	LIMP_URB _2026 08	Próprio	MOTORISTA COLETOR III (SAL. BASE R\$ 2.329,58 + R\$ 931,83 (40% DE INSALUBRIDADE): R\$ 3.261,41) - ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTAS - CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - 82,45%	Encargos Complementares	MES	1,0000000	R\$ 2.689,03	R\$ 2.689,03
Insumo	LIMP_URB _2025 19	Próprio	40% DE INSALUBRIDADE SOBRE O SALÁRIOCATEGORIA - MOTORISTA III R\$ 2.329,58	Encargos Complementares	MES	1,0000000	R\$ 931,83	R\$ 931,83
					MO sem LS => R\$ -	LS => 0,00	MO com LS => R\$ -	-
					Valor do BDI => R\$ -	-	Valor com BDI => R\$ 6.429,73	
Composição	LIMP_URB 2025 09	Próprio	TÉCNICO DE SEGURANÇA - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	1,0000000	R\$ 4.517,34	R\$ 4.517,34
Insumo	LIMP_URB _2026 04	Próprio	TÉCNICO DE SEGURANÇA (SAL. BASE R\$ 2.213,24) - ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTAS - CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - 82,45%	Encargos Complementares	MES	1,0000000	R\$ 1.824,81	R\$ 1.824,81
Insumo	LIMP_URB _2025 01	Próprio	VALE ALIMENTAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 - RN000138/2025)	Verba	MÊS	1,0000000	R\$ 365,93	R\$ 365,93
Insumo	LIMP_URB _2025 10	Próprio	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 (RN000138/2025) - CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL	Mão de Obra	MES	1,0000000	R\$ 2.213,24	R\$ 2.213,24
Insumo	LIMP_URB _2025 02	Próprio	REFEIÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	Verba	MES	1,0000000	R\$ 113,36	R\$ 113,36
					MO sem LS => R\$ 2.213,24	LS => 0,00	MO com LS => R\$ 2.213,24	
					Valor do BDI => R\$ -	-	Valor com BDI => R\$ 4.517,34	
DATA:		RESPONSÁVEL TÉCNICA:				RESPONSÁVEL LEGAL:		
presente na assinatura eletrônica		MARJORY SONALLY LOPES SANTIAGO COELHO:08655969486 Assinado de forma digital por MARJORY SONALLY LOPES SANTIAGO COELHO:08655969486 Dados: 2026.04.15 10:34:14 -03'00' Marjory Sonally L S Coelho Engenheira Civil CREA/RN 2112502719				Leandro Michel do Rego Lima Prefeito Municipal CPF: 970.***.***-53		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Miguel
CNPJ 08.355.463/0001-88 – Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro
Telefax.: (84) 3353-2122 / 3353-2123 / 3353-2039 – Cep: 59.920-000

RESPONSÁVEL TÉCNICA:
Marjory Sonally L S Coelho
Engenheira Civil
CREA/RN 2112502719

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO - EQUIPAMENTOS

Obra: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, resíduos provenientes da varrição e limpeza de ruas pavimentadas, bem como coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural do município de São Miguel/RN

Local: Zona Urbana e Rural, município de São Miguel/RN

Proprietário: Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

ITEM	REF.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO PARCIAL R\$
EQ_01			MOTO TIPO HONDA CG 160 FAN FLEX OU SIMILAR, COM ATÉ 5 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUSIVE AS DESPESAS COM SEGURO TOTAL, EMPLACAMENTO, REVISÕES, CONsertOS, REPAROS, COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES, LAVAGEM, ETC.	MÊS	1,00	R\$ 642,16	R\$ 642,16
	Fipe/2025	811147-2	Preço Médio (CG 160 FAN Flex - 2020 Flex) PARÂMETROS ADOTADOS Valor do veículo: R\$ 14.235,00 Vida útil: 5 anos (60 meses) Taxa remuneração: 0,5% ao mês Consumo médio: 40 km/l Rodagem estimada: 700 km/mês Gasolina: R\$ 6,00/l (RN) 1. DEPRECIÇÃO DO VEÍCULO Depreciação mensal = 14.235 / 60 meses = R\$ 237,25/mês 2. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL Juros: 0,5% ao mês R\$ 14.235,00 x 0,005 = R\$ 71,18 3. SEGURO TOTAL (Roubo + Furto + Colisão) Seguro total para CG 160 Fan → média nacional R\$ 55 a R\$ 85 por mês Estimativa compatível com mercado: 4. IPVA + LICENCIAMENTO + TAXAS (RN) A alíquota de motos no RN costuma ficar entre 2% e 2,5%. IPVA (2%) R\$ 14.235,00 x 0,02 = R\$ 284,70/ano ÷ 12 = R\$ 23,73/mês Licenciamento + taxas R\$ 10,00 / mês 5. COMBUSTÍVEL (gasolina) CG 160 FAN faz em média 40–45 km/l. Vamos estimar 700 km/mês (uso típico corporativo leve) Gasolina RN média ≈ R\$ 6,00 Consumo 40 km/l → 700/40 = 17,5 litros/mês Combustível mensal: 17,5 x 6 = R\$ 105,00/mês 6. LUBRIFICANTES Troca de óleo a cada ~3.000 km 700 km/mês → troca a cada 4 meses. Óleo + Mão de obra ≈ R\$ 60 Provisionamento mensal: R\$ 15,00 7. MANUTENÇÃO (Preventiva + Corretiva) Inclui: revisões, troca de óleo, filtros, pastilhas, relação, pneus, pequenos consertos. Moto 160cc urbana → R\$ 60 a 180/mês dependendo do uso. Uso normal de empresa → R\$ 60/mês (provisionado). 8. PNEUS / RODAS / MATERIAIS Estimativa compatível com mercado: 9. LAVAGEM E MATERIAIS Lavagem quinzenal → 2 por mês - R\$ 20 cada → R\$ 40/mês		1,00	R\$14.235,00	
				MÊS	1,00	R\$ 237,25	R\$ 237,25
				MÊS	1,00	R\$ 71,18	R\$ 71,18
				MÊS	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
				MÊS	1,00	R\$ 23,73	R\$ 23,73
				MÊS	1,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
				MÊS	1,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00
				MÊS	1,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
				MÊS	1,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
				MÊS	1,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
				MÊS	1,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
EQ_02			VEÍCULO LEVE, TIPO STRADA, COM ATÉ 5 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUSIVE AS DESPESAS COM SEGURO TOTAL, EMPLACAMENTO, REVISÕES, CONsertOS, REPAROS, COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES, LAVAGEM, ETC.	MÊS	1,00	R\$2.590,41	R\$2.590,41
	Fipe/2025	001433-8	Preço Médio (Strada Working HARD 1.4 Fire Flex 8V CS - 2020 Flex) PARÂMETROS ADOTADOS Valor do veículo: R\$ 57.534,00 Vida útil: 5 anos (60 meses) Taxa de remuneração: 0,5% ao mês Consumo médio: 9–10 km/l cidade - 11–12 km/l estrada Consumo corporativo estimado: 1.000 km/mês Combustível: R\$ 6,00/l (gasolina) 1. DEPRECIÇÃO DO VEÍCULO Vida útil típica para veículos locados: 5 anos Depreciação mensal = 57.534,00 / 60 meses = R\$ 958,90 /mês 2. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL Juros: 0,5% ao mês R\$ 57.534,00 x 0,005 = R\$ 287,67		1,00	R\$57.534,00	
				MÊS	1,00	R\$ 958,90	R\$ 958,90
				MÊS	1,00	R\$ 287,67	R\$ 287,67

		3. SEGURO TOTAL Para Strada Working HARD 1.4 Fire Flex 8V CS - 2020 Flex, média geralmente: R\$ 250 a R\$ 380/mês	MÊS	1,00	R\$	220,00	R\$	220,00	
		4. IPVA + LICENCIAMENTO + TAXAS (RN) Carros a gasolina/flex → 3% sobre valor venal. R\$ 57.534,00 X 0,03: R\$ 1.726,02/ano R\$ 1.726,02/12 = R\$ 143,84	MÊS	1,00	R\$	143,84	R\$	143,84	
		Licenciamento + taxas R\$ 10,00 / mês	MÊS	1,00	R\$	10,00	R\$	10,00	
		5. COMBUSTÍVEL Consumo real Strada Working HARD 1.4 Fire Flex 8V CS - 2020 Flex: 9–10 km/l cidade - 11–12 km/l estrada Consumo corporativo estimado: 1.000 km/mês Usando média 10 km/l com gasolina a R\$ 6,00: 1000/10=100L/mes×R\$6=R\$600,00/mês	MÊS	1,00	R\$	600,00	R\$	600,00	
		6. LUBRIFICANTES Troca a cada ~10.000 km → 1 mensal para uso corporativo intenso. Provisionamento: R\$ 35,00/mês	MÊS	1,00	R\$	35,00	R\$	35,00	
		7. MANUTENÇÃO (Preventiva + Corretiva) Inclui: revisões, troca de óleo e filtros, pastilhas, suspensão, correias, alinhamento/balanceamento, imprevistos	MÊS	1,00	R\$	200,00	R\$	200,00	
		8. PNEUS / RODAS / MATERIAIS Troca a cada ~10.000 km → 1 mensal para uso corporativo intenso. Provisionamento: R\$ 35,00/mês	MÊS	1,00	R\$	35,00	R\$	35,00	
		9. LAVAGEM E MATERIAIS Lavagem quinzenal → 2 por mês - R\$ 50 cada → R\$ 100/mês	MÊS	1,00	R\$	100,00	R\$	100,00	
EQ_03		CAMINHÃO CAÇAMBA 6 M³, MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO	MÊS	1,00	R\$	16.253,77	R\$	16.253,77	
Fipe/2025	509281-7	Preço Médio (Atego 1719 2p (diesel) (E5) - MERCEDES-BENZ - 2020 Diesel) PARÂMETROS ADOTADOS Valor do veículo: R\$ 302.998,00 Vida útil: 7 anos (84 meses) Taxa de remuneração: 0,5% ao mês Consumo médio: 3 km/l (uso severo urbano) Rodagem: 4.000 km/mês Diesel: R\$ 6,20/l (RN) 1. DEPRECIÇÃO DO VEÍCULO Vida útil operacional para locação de caminhão: 7 anos (6–8 anos é padrão no setor; uso pesado exige maior provisão) Depreciação mensal = 302.998,00 / 84 meses = R\$ 3.607,12/mês 2. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL Juros: 0,5% ao mês R\$ 302.998,00 × 0,005 = R\$ 1.514,99 3. IPVA + LICENCIAMENTO + TAXAS (RN) IPVA/RN Veículos de carga → alíquota típica 2%. R\$ 302.998,00 × 0,02= R\$ 6.059,96/ano = R\$ 505,00/mês Licenciamento Valor médio RN: R\$ 120/ano → R\$ 10/mês 4. SEGURO TOTAL Caminhões têm seguro mais elevado devido ao porte: Média nacional: R\$ 4.500 a R\$ 7.000/ano Estimativa segura para 6 m³: R\$ 500,00/mês 5. MANUTENÇÃO (Preventiva + Corretiva) Inclui: revisões, troca de óleo e filtros, pastilhas, suspensão, correias, alinhamento/balanceamento, imprevistos Padrão de locação pesada: 4% do valor do caminhão ao ano. R\$ 302.998,00 × 0,04 = R\$12.119,92/ano = R\$ 1.010,00/mes 6. PNEUS / RODAS / MATERIAIS Um jogo completo (6 pneus de carga): Valor médio conjunto: R\$ 8.000 a 12.000 Vida útil: 40.000–60.000 km Provisionamento: R\$ 300,00/mês 7. COMBUSTÍVEL (consome muito — maior peso e uso severo) Consumo típico 6×4/4×2 caçamba: 2,5 a 3,5 km/l Vamos usar: 3 km/l 4.000 km/mês Diesel RN ≈ R\$ 6,20/l 4.000/3 = 1.333,33 L/mês × 6,20 ≈ R\$ 8.266,66/mês 8. LUBRIFICANTES / FLUÍDOS (óleo motor, hidráulico da caçamba, graxas, fluido de freio) 9. LAVAGEM E MATERIAIS Lavagem quinzenal → 2 por mês - R\$ 170 cada → R\$ 340/mês	R\$302.998,00	MÊS	1,00	R\$	3.607,12	R\$	3.607,12
			MÊS	1,00	R\$	1.514,99	R\$	1.514,99	
			MÊS	1,00	R\$	505,00	R\$	505,00	
			MÊS	1,00	R\$	10,00	R\$	10,00	
			MÊS	1,00	R\$	500,00	R\$	500,00	
			MÊS	1,00	R\$	1.010,00	R\$	1.010,00	
			MÊS	1,00	R\$	300,00	R\$	300,00	
			MÊS	1,00	R\$	8.266,66	R\$	8.266,66	
			MÊS	1,00	R\$	200,00	R\$	200,00	
			MÊS	1,00	R\$	340,00	R\$	340,00	

EQ_04	CAMINHÃO COMPACTADOR CAPACIDADE 15 m³, MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO		MÊS	1,00	R\$	17.872,47	R\$	17.872,47
Fipe/2025	515174-0	Preço Médio: (VOLKSWAGEN - 24-260 E Constel. 6x2 2p (diesel)(E5) - 2020 Diesel) PARÂMETROS ADOTADOS Valor do veículo: R\$ 341.439,00 Vida útil: 7 anos (84 meses) Taxa de remuneração: 0,5% ao mês Consumo médio: 2,5 km/l (uso severo) Rodagem: 4.000 km/mês Diesel: R\$ 6,20/l (RN) 1. DEPRECIAÇÃO DO VEÍCULO Vida útil operacional para locação de caminhão: 7 anos (6–8 anos é padrão no setor; uso pesado exige maior provisão) Depreciação mensal = 341.439,00 / 84 meses = R\$ 4.064,75/mês 2. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL Juros: 0,5% ao mês R\$ 341.439,00 × 0,005 = R\$ 1.707,20 3. IPVA + LICENCIAMENTO + TAXAS (RN) Veículos de carga → alíquota típica 2%. R\$ 341.439,00 × 0,02= R\$ 6.828,78/ano = R\$ 569,07/mês Licenciamento Valor médio RN: R\$ 120/ano → R\$ 10/mês 4. SEGURO TOTAL Caminhões têm seguro mais elevado devido ao porte: Média nacional: R\$ 4.500 a R\$ 7.000/ano Estimativa segura: R\$ 600,00/mês 5. MANUTENÇÃO (Preventiva + Corretiva) 4% do VE ao ano 0,04 X R\$ 341.439,00/12 = R\$ 1.138,13 6. PNEUS / RODAS / MATERIAIS Jogo: R\$ 12.000 Vida útil: 18 meses R\$ 12.000 / 18 = R\$ 666,67 7. COMBUSTÍVEL (consome muito — maior peso e uso severo) Consumo típico 6×4/4×2 caçamba: 2,5 a 3,5 km/l Vamos usar: 3 km/l 4.000 km/mês (uso médio em obras) Diesel RN ≈ R\$ 6,20/l 4.000/3 = 1.333,33 L/mês × 6,20 ≈ R\$ 8.266,66/mês 8. LUBRIFICANTES / FLUÍDOS (óleo motor, hidráulico da caçamba, graxas, fluido de freio) 9. LAVAGEM E MATERIAIS Lavagem quinzenal → 2 por mês - R\$ 200 cada → R\$ 400/mês	MÊS	1,00		R\$ 4.064,75	R\$	R\$ 4.064,75
			MÊS	1,00	R\$	1.707,20	R\$	1.707,20
			MÊS	1,00	R\$	569,07	R\$	569,07
			MÊS	1,00	R\$	10,00	R\$	10,00
			MÊS	1,00	R\$	600,00	R\$	600,00
			MÊS	1,00	R\$	1.138,13	R\$	1.138,13
			MÊS	1,00	R\$	666,67	R\$	666,67
			MÊS	1,00	R\$	8.266,66	R\$	8.266,66
			MÊS	1,00	R\$	450,00	R\$	450,00
			MÊS	1,00	R\$	400,00	R\$	400,00
EQ_05	RETROESCAVADEIRA, MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO		MÊS	1,00	R\$	13.643,31	R\$	13.643,31
Fipe/2025		Preço Médio: Retroescavadeira Caterpillar 416 Ano 2021 PARÂMETROS ADOTADOS Valor do equipamento: R\$ 349.900,00 Vida útil: 7 anos (84 meses) Taxa de remuneração: 0,5% ao mês Consumo médio: 8 l/h Utilização: 95 h/mês Diesel: R\$ 6,20/l (RN) 1. DEPRECIAÇÃO DO EQUIPAMENTO Vida útil operacional para locação de caminhão: 7 anos (6–8 anos é padrão no setor; uso pesado exige maior provisão) Depreciação mensal = 349.900,00 / 84 meses = R\$ 4.165,48 / mês 2. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL Taxa: 0,5% ao mês R\$ 349.900,00 × 0,005 = R\$ 1.749,50 3. SEGURO TOTAL Caminhões têm seguro mais elevado devido ao porte: Média nacional: R\$ 4.500 a R\$ 7.000/ano Estimativa segura: R\$ 600,00/mês 4. TAXAS (quando aplicável) Equipamento geralmente não licenciado 5. MANUTENÇÃO (Preventiva + Corretiva) 4% do VE ao ano (estimativa para retroescavadeiras) (0,04 X R\$ 349.900,00) / 12 = R\$ 1.166,33 6. PNEUS / COMPONENTES / DESGASTE Estimativa média mensal: R\$ 500,00 7. COMBUSTÍVEL Consumo médio: 8 L/h Operação: 95,0 h/mês Diesel RN: R\$ 6,20/L 8 × 95,0 = 760,0 L/mes 760,0 × 6,2 = R\$ 4.712,00 8. LUBRIFICANTES / FLUÍDOS (óleo motor, hidráulico da caçamba, graxas, fluido de freio) 9. LAVAGEM E MATERIAIS Lavagem quinzenal → 2 por mês - R\$ 150 cada → R\$ 300/mês	MÊS	1,00		R\$ 4.165,48	R\$	R\$ 4.165,48
			MÊS	1,00	R\$	1.749,50	R\$	1.749,50
			MÊS	1,00	R\$	600,00	R\$	600,00
			MÊS	1,00	R\$	-	R\$	-
			MÊS	1,00	R\$	1.166,33	R\$	1.166,33
			MÊS	1,00	R\$	500,00	R\$	500,00
			MÊS	1,00	R\$	4.712,00	R\$	4.712,00
			MÊS	1,00	R\$	450,00	R\$	450,00
			MÊS	1,00	R\$	300,00	R\$	300,00

EQ_06	CAMINHÃO 3/4 BAÚ, MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO	MÊS	1,00	R\$11.881,55	R\$	11.881,55
Fipe/2025 515186-4	VOLKSWAGEN - 11-180 Delivery 4x2 2p (diesel)(E6) - 2023 Diesel			R\$337.897,00		
	PARÂMETROS ADOTADOS					
	Valor do veículo: R\$ 337.897,00					
	Vida útil: 7 anos (84 meses)					
	Taxa de remuneração: 0,5% ao mês					
	Consumo médio: 4 km/l (uso urbano/severo)					
	Rodagem: 2.000 km/mês					
	Diesel: R\$ 6,20/l (RN)					
	1. DEPRECIAÇÃO DO VEÍCULO					
	Depreciação mensal = 337.897,00 / 84 meses = R\$ 4.022,58 / mês	MÊS	1,00	R\$ 4.022,58	R\$	4.022,58
	2. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL					
	Taxa: 0,5% ao mês					
	R\$ 337.897,00 × 0,005 = R\$ 1.689,49	MÊS	1,00	R\$ 1.689,49	R\$	1.689,49
	3. IPVA + LICENCIAMENTO + TAXAS (RN)					
	Veículos de carga → alíquota típica 2%.					
	R\$ 337.897,00 × 0,02 = 6.757,94/ano = 563,16	MÊS	1,00	R\$ 563,16	R\$	563,16
	Licenciamento					
	Valor médio RN: R\$ 120/ano → R\$ 10/mês	MÊS	1,00	R\$ 10,00	R\$	10,00
	4. SEGURO TOTAL					
	Caminhões têm seguro mais elevado devido ao porte:					
	Média nacional: R\$ 4.500 a R\$ 7.000/ano					
	Estimativa segura: R\$ 550,00/mês	MÊS	1,00	R\$ 550,00	R\$	550,00
	5. MANUTENÇÃO (Preventiva + Corretiva)					
	4% do VE ao ano					
	(0,04 X R\$ 337.897,00) / 12 = R\$ 1.126,32	MÊS	1,00	R\$ 1.126,32	R\$	1.126,32
	6. PNEUS / RODAS / MATERIAIS					
	Estimativa média mensal: R\$ 300	MÊS	1,00	R\$ 300,00	R\$	300,00
	7. COMBUSTÍVEL					
	(2000 ÷ 4) × 6,20 = R\$ 3.100,00	MÊS	1,00	R\$ 3.100,00	R\$	3.100,00
	8. LUBRIFICANTES / FLUIDOS					
	(óleo motor, hidráulico da caçamba, graxas, fluido de freio)	MÊS	1,00	R\$ 220,00	R\$	220,00
	9. LAVAGEM E MATERIAIS					
	Lavagem quinzenal → 2 por mês - R\$ 150 cada → R\$ 300/mês	MÊS	1,00	R\$ 300,00	R\$	300,00
DATA:	RESPONSÁVEL TÉCNICA:	RESPONSÁVEL LEGAL:				
presente na assinatura eletrônica	MARJORY SONALLY LOPES	Assinado de forma digital por MARJORY SONALLY LOPES SANTIAGO COELHO:08655969486 Dados: 2026.04.15 10:34:33 -03'00' Marjory Sonally L S Coelho Engenheira Civil CREA/RN 2112502719				
	SANTIAGO COELHO:08655969486					
		Leandro Michel do Rego Lima Prefeito Municipal CPF: 970.***.***-53				



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Miguel
CNPJ 08.355.463/0001-88 – Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro
Telefax.: (84) 3353-2122 /3353-2123 / 3353-2039 – Cep: 59.920-000

RESPONSÁVEL TÉCNICA:

Marjory Sonally L S Coelho
Engenheira Civil
CREA/RN 2112502719

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, resíduos provenientes da varrição e limpeza de ruas pavimentadas, bem como coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural do município de São Miguel/RN

Local: Zona Urbana e Rural, município de São Miguel/RN

Proprietário: Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

Bancos Utilizados: SINAPI - 09/2025 - Rio Grande do Norte; CCT 2025/2025 (RN000138/2025)

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	100,00% 318.867,36	8,33% 26.561,65	8,33% 26.561,65	8,33% 26.561,65	8,33% 26.561,65	8,33% 26.561,65	8,33% 26.561,65	8,33% 26.561,65	8,33% 26.561,65	8,34% 26.593,54	8,34% 26.593,54	8,34% 26.593,54	8,34% 26.593,54
2	SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL	100,00% 2.167.205,40	8,33% 180.528,21	8,33% 180.528,21	8,33% 180.528,21	8,33% 180.528,21	8,33% 180.528,21	8,33% 180.528,21	8,33% 180.528,21	8,33% 180.528,21	8,34% 180.744,93	8,34% 180.744,93	8,34% 180.744,93	8,34% 180.744,93
3	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO	100,00% 847.271,04	8,33% 70.577,68	8,33% 70.577,68	8,33% 70.577,68	8,33% 70.577,68	8,33% 70.577,68	8,33% 70.577,68	8,33% 70.577,68	8,33% 70.577,68	8,34% 70.662,40	8,34% 70.662,40	8,34% 70.662,40	8,34% 70.662,40
4	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	100,00% 395.483,16	8,33% 32.943,75	8,33% 32.943,75	8,33% 32.943,75	8,33% 32.943,75	8,33% 32.943,75	8,33% 32.943,75	8,33% 32.943,75	8,33% 32.943,75	8,34% 32.983,30	8,34% 32.983,30	8,34% 32.983,30	8,34% 32.983,30
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	100,00% 1.410.843,00	8,33% 117.523,22	8,33% 117.523,22	8,33% 117.523,22	8,33% 117.523,22	8,33% 117.523,22	8,33% 117.523,22	8,33% 117.523,22	8,33% 117.523,22	8,34% 117.664,31	8,34% 117.664,31	8,34% 117.664,31	8,34% 117.664,31
Porcentagem			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%
Custo			R\$428.134,50	R\$428.134,50	R\$ 428.134,50	R\$ 428.134,50	R\$ 428.134,50	R\$ 428.134,50	R\$ 428.134,50	R\$ 428.134,50	R\$ 428.648,47	R\$ 428.648,47	R\$ 428.648,47	R\$ 428.648,47
Porcentagem Acumulado			8,33%	16,66%	24,99%	33,32%	41,65%	49,98%	58,31%	66,64%	74,98%	83,32%	91,66%	100,0%
Custo Acumulado			R\$428.134,50	R\$856.269,00	R\$1.284.403,50	R\$1.712.538,00	R\$2.140.672,50	R\$2.568.807,00	R\$2.996.941,50	R\$3.425.076,00	R\$3.853.724,47	R\$4.282.372,94	R\$4.711.021,41	R\$ 5.139.669,96

Notas: O cronograma físico-financeiro apresentado constitui mera estimativa. Ressalta-se que as medições mensais deverão considerar, obrigatoriamente, apenas os serviços efetivamente executados no período.

MARJORY SONALLY
LOPES SANTIAGO
COELHO:08655969486

Assinado de forma digital por
MARJORY SONALLY LOPES
SANTIAGO COELHO:08655969486
Dados: 2026.04.15 10:34:45 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Miguel
CNPJ 08.355.463/0001-88 – Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro
Telefax.: (84) 3353-2122 / 3353-2123 / 3353-2039 – Cep: 59.920-000

RESPONSÁVEL TÉCNICA:

Marjory Sonally L S Coelho
Engenheira Civil
CREA/RN 2112502719

CURVA ABC DE SERVIÇOS

Obra: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, resíduos provenientes da varrição e limpeza de ruas pavimentadas, bem como coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural do município de São Miguel/RN

Local: Zona Urbana e Rural, município de São Miguel/RN

Proprietário: Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

Bancos Utilizados: SINAPI - 09/2025 - Rio Grande do Norte; CCT 2025/2025 (RN000138/2025)

Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
LIMP_URB 2025 11	Próprio	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - ZONA URBANA E RURAL	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	EQUIPE/ MES	12,0	R\$ 99.323,92	R\$ 1.191.887,04	27,68	27,68
LIMP_URB 2025 12	Próprio	VARRIÇÃO, CATAÇÃO MANUAL DE VIAS, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	EQUIPE/ MES	12,0	R\$ 58.352,00	R\$ 700.224,00	16,26	43,94
LIMP_URB 2025 17	Próprio	EQUIPAMENTOS - COLETA E DESTINAÇÃO FINAL	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	12,0	R\$ 52.537,84	R\$ 630.454,08	14,64	58,59
LIMP_URB 2025 18	Próprio	EQUIPAMENTOS - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	12,0	R\$ 29.897,08	R\$ 358.764,96	8,33	66,92
LIMP_URB 2025 15	Próprio	COLETA, TRITURAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS DE PODA, BEM COMO REMOÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC).	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	EQUIPE/ MES	12,0	R\$ 19.195,87	R\$ 230.350,44	5,35	72,27
LIMP_URB 2025 10	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 (RN000138/2025)	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	EQUIPE/ MES	12,0	R\$ 18.888,29	R\$ 226.659,48	5,26	77,53
LIMP_URB 2026 01	Próprio	CAPINA MANUAL E MECANIZADA COM USO DE ROÇADEIRAS COSTAIS, PARA REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO E LIMPEZA DAS ÁREAS	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	EQUIPE/ MES	12,0	R\$ 16.497,08	R\$ 197.964,96	4,60	82,13
LIMP_URB 2026 02	Próprio	RASPAGEM MANUAL E LIMPEZA DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM (CALHAS, ESGOTO E BUEIROS).	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	EQUIPE/ MES	12,0	R\$ 16.489,77	R\$ 197.877,24	4,60	86,73
LIMP_URB 2025 19	Próprio	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	12,0	R\$ 15.944,76	R\$ 191.337,12	4,44	91,17
LIMP_URB 2026 13	Próprio	CAMINHÃO 3/4 BAÚ, MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO	Equipamento	MES	12,0	R\$ 11.881,55	R\$ 142.578,60	3,31	94,48
LIMP_URB 2026 04	Próprio	PINTURA DE MEIO FIO	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	EQUIPE/ MES	12,0	R\$ 8.291,18	R\$ 99.494,16	2,31	96,79
LIMP_URB 2026 05	Próprio	PODA ARBÓREA PARA MANEJO FITOSSANITÁRIO, CONFORMAÇÃO ESTRUTURAL E MANUTENÇÃO DA VEGETAÇÃO.	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	EQUIPE/ MES	12,0	R\$ 8.277,04	R\$ 99.324,48	2,31	99,10
LIMP_URB 2025 16	Próprio	EQUIPAMENTOS - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	MÊS	12,0	R\$ 3.232,57	R\$ 38.790,84	0,90	100,00

Total sem BDI	R\$	4.305.707,40
Total do BDI	R\$	833.962,56
Total Geral	R\$	5.139.669,96

DATA:	RESPONSÁVEL TÉCNICA:	RESPONSÁVEL LEGAL:
presente na assinatura eletrônica	MARJORY SONALLY LOPES SANTIAGO COELHO:08655969486 Assinado de forma digital por MARJORY SONALLY LOPES SANTIAGO COELHO:08655969486 Dados: 2026.04.15 10:34:56 -03'00' Marjory Sonally L S Coelho Engenheira Civil CREA/RN 2112502719	Leandro Michel do Rego Lima Prefeito Municipal CPF: 970.***.***-53



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RN

ART Obra/Serviço
Nº RN20250855924

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARJORY SONALLY LOPES SANTIAGO COELHO

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL, ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: **2112502719**

Registro: **2112502719RN**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL**

CPF/CNPJ: **08.355.463/0001-88**

RUA RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES

Nº: **46**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SÃO MIGUEL**

UF: **RN**

CEP: **59920000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 3.018,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NÃO SE APLICA**

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS ZONA URBANA E RURAL

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **ZONA URBANA E RURAL**

Cidade: **São MIGUEL**

UF: **RN**

CEP: **59920000**

Data de Início: **06/11/2025**

Previsão de término: **10/11/2025**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL**

CPF/CNPJ: **08.355.463/0001-88**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

38 - Especificação > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO, ORÇAMENTO, ESPECIFICAÇÕES REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN. PROFISSIONAL VINCULADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN SEGUNDO A ART DE CARGO OU FUNÇÃO Nº 00021125027195010720

6. Declarações

- Declaro que as atividades sob responsabilidade deste profissional, registradas nesta ART, estão de acordo e se restringem as minhas atribuições.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____

Local

data



Documento assinado eletronicamente
 com credenciais de login e senha

MARJORY SONALLY LOPES SANTIAGO COELHO

RNP: **2112502719**

Data: **17/11/2025 08:22:35**

MARJORY SONALLY LOPES SANTIAGO COELHO - CPF: 086.559.694-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL - CNPJ: 08.355.463/0001-88

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 103,03**

Registrada em: **07/11/2025**

Valor pago: **R\$ 103,03**

Nosso Número: **8205951225**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: A26cW

Impresso em: 17/11/2025 às 08:22:35 por:



Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000138/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016126/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.200862/2025-21
DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13622202391202596e **Registro nº:** RN000348/2025

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, CNPJ n. 40.756.462/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, CNPJ n. 24.192.916/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Limpeza e Conservação Ambiental; Coleta de Lixo Domiciliar, Industrial, Hospitalar, Seletivo e de Entulhos, Serviços de Destinação Final de Lixo (usina de reciclagem, incineração e aterros sanitários); Varrição de Vias Públicas, Serviços Complementares de Limpeza Urbana, Jardinagem e Paisagismo, Execução e Manutenção de Áreas Verdes Públicas Privadas (poda de árvores, capinação e limpeza de córregos, canais e sistemas de drenagem, pintura de postes e meio-fio); trabalhadores em empresas de limpeza urbana, inclusive as que se dediquem a coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, hospitalares e industriais, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo e ramais de ligação, centrais de tratamento, destino final de resíduos em usina de compostagem e reciclagem, incineração, transbordo, aterros sanitários, domiciliares e industriais, com abrangência territorial em RN.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A título de Piso Salarial a partir do mês de 1º de janeiro de 2025, ficam assegurados aos trabalhadores, nos municípios de Natal, Mossoró e Parnamirim no estado do RN, um Piso Salarial de R\$ 1.645,01 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais e um centavo), e nos demais municípios do Rio Grande do Norte, o Piso Salarial é de R\$ 1.534,84 (mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

O pagamento de salário de todos os trabalhadores das empresas, será realizado, até o quinto dia útil de mês subsequente ao vencido. Não se consideram dias úteis para este fim, sábado, domingo e feriados.

Parágrafo Primeiro - Havendo paralisação ocasionada por atraso de pagamento, os respectivos dias parados não serão descontados.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 01 de janeiro de 2025, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados em empresas de limpeza urbana (pública e privado), abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os que integram estas categorias por atividades congêneres, conforme tabelas de funções e salários descritos abaixo, na base territorial do Rio Grande do Norte, serão reajustados sobre os salários pagos em 31 de dezembro de 2024, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento)

Parágrafo Primeiro: Aos empregados que percebem remuneração superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), o reajuste salarial se dará mediante livre negociação entre os empregados e os empregadores.

Tabela de Salário Limpeza Urbana I		Tabela de Salário Limpeza Urbana II	
(Natal/ Parnamirim/ Mossoró/RN)		(Demais Municípios do RN)	
Salário Funcional	2025	Salário Funcional	2025
Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro	R\$ 1.645,02	Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro, Zelador de Cemitério	R\$ 1.534,84
Zelador de Cemitério e Operador de Roçadeira.	R\$ 1.645,02	Chefe de escritório	R\$ 2.568,24
Encarregado de turma	R\$ 1.860,26	Gerente	R\$ 3.211,33
Tratorista I (Trator de pequeno porte)	R\$ 2.043,66	Tratorista I (Trator de pequeno porte)	R\$ 1.983,97
Tratorista II (Trator de grande e médio porte)	R\$ 2.384,57	Tratorista II (Trator de grande e médio porte)	R\$ 2.318,75
Operador de máquina	R\$ 2.427,94	Encarregado de turma	R\$ 1.807,53
Auxiliar de fiscal	R\$ 1.860,28	Operador de máquina	R\$ 2.318,75
Motorista I - veículo leve	R\$ 2.053,17	Motorista I - Veículo leve	R\$ 1.972,18
Motorista II - caminhão aberto, basculante e ônibus	R\$ 2.395,67	Motorista II - caminhão aberto, basculante e ônibus	R\$ 2.254,12
Motorista III - caminhão compactador e de coleta	R\$ 2.439,28	Motorista III - caminhão compactador e de coleta	R\$ 2.329,58
Motorista - caminhão munck	R\$ 2.439,28	Motorista - caminhão munck	R\$ 2.329,58
Fiscal	R\$ 4.027,28	Fiscal	R\$ 1.890,66

Agente de limpeza / trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	R\$ 1.645,02	Agente de limpeza / trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	R\$ 1.534,84
Auxiliar de mecânico	R\$ 2.037,38	Secretária e auxiliar de escritório	R\$ 1.807,53
Borracheiro	R\$ 2.138,67	Auxiliar de fiscal	R\$ 1.807,53
Eletricista de auto	R\$ 3.324,72	Técnico de segurança do trabalho	R\$ 2.213,24
Lavador	R\$ 1.765,11		
Mecânico	R\$ 3.300,72		
Soldador	R\$ 3.213,16		
Administrador de Cemitério	R\$ 2.439,27		
Tratador de Animais	R\$ 1.738,12		

Parágrafo Segundo: Para as funções não previstas no rol de pisos salariais destacado acima, as empresas que possuem como atividade econômica preponderante serviços de Limpeza Urbana, deverão aplicar os índices de reajustes estipulados nesta cláusula sobre o salário praticado, observando o valor previsto na CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

Parágrafo Terceiro: O gari de coleta hospitalar receberá o valor de R\$ 1.645,01 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais e um centavo), em qualquer município do Estado do RN.

Parágrafo Quarto: O pagamento da diferença do mês de janeiro, fevereiro e março serão quitados na forma de abono, juntamente com o pagamento de abril.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido entre as partes convenientes que as empresas deverão disponibilizar em 24(vinte e quatro) horas antes do pagamento, os contracheques compondo todas as verbas discriminadas, via sistema eletrônico ou impresso, sendo obrigatório em caso de solicitação pelo trabalhador ou pelo sindicato via impressa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO SALARIAL

Havendo mudança na política salarial prevista nos artigos anteriores, os trabalhadores farão jus, a política salarial mais benéfica cuja, a apuração será a partir da data da mudança.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O décimo terceiro salário, será pago em duas parcelas, sendo a primeira entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, e a segunda até o dia 20 de dezembro, do ano corrente ou em parcela única, no dia 20 de dezembro, do ano em curso.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL HORA EXTRA

Tendo em vista a natureza essencial da atividade de limpeza urbana, e pelas circunstâncias externas (engarrafamentos, acidentes de trânsito, intempéries climáticas, quebra de veículos, redução temporária do efetivo em face de greve) bem como inexistência de esforço físico durante os deslocamentos entre as áreas de coleta e destas para o destino final dos resíduos e da quantidade de resíduos acumulados em alguns dias da semana. Fica autorizada a realização de horas extras, independentemente do aval do MPT e SRTE, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Quando exceder o limite legal previsto na legislação trabalhista, ou seja, da terceira hora suplementar em diante, o adicional será de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Único: O trabalho prestado em domingos e feriados, será pago com adicional de 100% sobre a hora normal, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado em horário noturno, entre 21h00min e 05h00min horas, será pago acrescido do adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal de trabalho.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que exerçam a atividade de agente de limpeza/gari, motorista III e tratorista II de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, será garantido o adicional de insalubridade de grau máximo 40% (quarenta por cento) sobre o piso da categoria (gari) e AS DEMAIS CATEGORIAS INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO (20%) SOBRE O PISO DA CATEGORIA (GARI)

Parágrafo Primeiro: Em caráter negocial, a partir da homologação da presente Convenção Coletiva, apenas para o município de Natal/RN fica deliberado insalubridade em grau máximo para todas as funções operacionais limpeza/gari que exerça a atividade de varrição ou coleta de resíduos sólidos de podas e entulhos, bem como ao motorista II de coleta de resíduos sólidos de podas e entulhos, sem direito retroativo sobre a concessão desse benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quanto as demais cidades o Sindicato Obreiro se reserva ao direito de pleitear a aplicação da insalubridade em grau máximo.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A título de PLR as empresas que exercem suas atividades previstas na Cláusula Segunda – Abrangência desta Convenção apenas na Capital do RN pagará a importância de R\$ 368,90 (trezentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), dentro da proporcionalidade e assiduidade no ano de labor, observando os critérios infra estabelecidos:

Parágrafo Primeiro: PERÍODO - O período de aferição, que credencia o direito do empregado ao referido Abono será de 01/01/2025 à 31/12/2025 e o pagamento pela empresa será efetuado no último dia útil do mês de janeiro

de 2026 ou até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2026, sob pena de multa prevista neste instrumento, em eventual descumprimento.

Parágrafo Segundo: ELEGIBILIDADE - São elegíveis para recebimento da PLR os empregados que mantiverem vínculo empregatício durante o período de apuração estipulado no parágrafo primeiro, respeitada a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados no estabelecimento.

- a) Os empregados desligados por iniciativa própria ou sem justa causa terão direito a recebimento proporcional ao tempo trabalhado na Empregadora e o pagamento será efetuado no ato da homologação;
- b) Os empregados que vierem a ser admitidos pelas Empresas durante a vigência desta Convenção terão direito ao pagamento proporcional, considerando como mês efetivamente trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, de acordo com a conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art. 146;
- c) O trabalhador que for demitido por justa causa perderá o direito ao recebimento da PLR;
- d) O empregado que estiver em gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário, receberá o valor proporcional ao tempo em que permaneceu efetivamente trabalhando na Empregadora durante a vigência do presente instrumento, considerando como mês efetivamente trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art 146.

Parágrafo Terceiro: FREQUÊNCIA – Para cômputo do montante total devido ao empregado será considerada individualmente a frequência ao trabalho, sendo que perderá o direito ao recebimento da referida parcela o trabalhador que durante o período de apuração tenha acumulado número superior a 30 (trinta) faltas injustificadas ao trabalho.

Parágrafo Quarto: Após o efetivo pagamento, a empresa deverá entregar/encaminhar para o Sindicato Laboral, relação de todos os empregados, com data de admissão, demissão e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PLR, inclusive dos empregados já desligados da empresa, objeto do presente acordo. Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente a PLR.

Parágrafo Quinto: A mencionada parcela é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIA

A empresa pagará diária cujo o valor deve cobrir: estadia, e alimentação do empregado que for executar qualquer atividade fora dos limites do município, onde a empresa é estabelecida garantindo a integridade física do mesmo, e as mínimas condições de segurança.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores de limpeza hospitalar os valores são os seguintes: Café da manhã: R\$ 15,71 (quinze reais e setenta e um centavos); Almoço: R\$ 20,95 (vinte reais e noventa e cinco centavos); Jantar: R\$ 15,71(quinze reais e setenta e um centavos) e Pernoite: R\$ 73,33 (setenta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Segundo: Os valores referentes à alimentação e pernoite deverão ser pagos antes das viagens.

Parágrafo Terceiro: Os valores estipulados nessa cláusula não isenta a empresa em hipótese alguma do pagamento das verbas contidas na Clausula Décima Quarta (Vale Alimentação) e Décima Quinta (Refeição).

Parágrafo Quarto: O pagamento da verba aqui disposta, a empresa que fornecer estadia, alimentação e transporte ao empregado, fica desobrigada ao pagamento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas que executam suas atividades no município de Natal/RN, a fim de suprir parte das necessidades nutricionais dos seus trabalhadores, a partir de 1º de janeiro de 2025, fornecerão aos seus empregados, até o 15º dia do mês subsequente, VALE ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 763,07 (setecentos e sessenta e três reais e sete centavos).

Parágrafo Primeiro: As empresas que executam suas atividades nos municípios de Parnamirim, Mossoró, Assu, Macau, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Ceará Mirim e Caicó o valor do vale alimentação será de R\$ 595,58 (quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Segundo: As empresas que executam suas atividades nos demais municípios do Rio Grande do Norte, o valor será de R\$ 365,93 (trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Parágrafo Terceiro: É vedado o pagamento em cesta básica.

Parágrafo Quarto: O benefício do vale alimentação será devido para os dias efetivamente trabalhados, ressalvado o período das férias e faltas justificadas, que também será concedido o referido vale alimentação, sendo todo e qualquer desconto proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Parágrafo Quinto: O valor previsto no caput não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Sexto: DO PAT – As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual de 20% (vinte por cento) autorizado a título de participação no citado programa, independente do valor de face estabelecido.

Parágrafo Sétimo: Fica facultado às empresas, o pagamento do Auxílio Alimentação ora instituído, em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético.

Parágrafo Oitavo: O Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, décimo terceiro salário, horas-extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagas pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Nono: Nos municípios do interior do RN, onde haja dificuldade de comprar através do vale alimentação, poderá ser transformado em pecúnia na quantia de R\$ 365,93 (trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Parágrafo Décimo: O gari de coleta hospitalar receberá o valor de R\$ 763,07 (setecentos e sessenta e três reais e sete centavos), em qualquer município do Estado do RN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO

As empresas servirão café da manhã, para os trabalhadores em atividades diurnas, e jantar para os trabalhadores em atividades noturnas, em conformidade com o cardápio elaborado por um (a) nutricionista, em horários pré-estabelecidos para cada empregado, cuja cópia deverá ser enviada ao sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: Alternativamente ao estabelecido no caput da presente Cláusula, as empresas do Interior poderão substituir o fornecimento do respectivo benefício pelo valor diário de R\$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Segundo: Exclusivamente para empresas que exercem atividades em Natal/RN, o valor diário será de R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos), que será fornecido através de crédito complementar no vale alimentação (cartão magnético) a ser realizado mensalmente, não possuindo natureza salarial.

Parágrafo Terceiro: Para as demais empresas que já pagam acima desses valores aplicará o reajuste no percentual de 7,5% (sete virgula cinco por cento).

Parágrafo Quarto: O referido valor estipulado na presente clausula é realizado nos termos do art. 457, §2 da CLT, ou seja, ainda que paga habitualmente não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão a quantidade de vales transportes a todos os seus trabalhadores nos dias trabalhados para deslocamentos residência X trabalho e vice-e-versa, devendo ser aplicada as normas constantes na Lei nº. 7.418/1995.

Parágrafo Único: Não havendo recarga ou disponibilização do vale transporte, que acarrete em falta do empregado, o(s) respectivo(s) dia(s) ser(á)ão abonado(s) pelas empresas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO DURANTE A PERÍCIA MÉDICA

O trabalhador que, por motivo de doença profissional ou acidente do trabalho, venha a ficar em perícia médica pela Previdência Social, receberá a complementação de 30% (trinta inteiros por cento) do seu salário, por parte da empresa, enquanto durar o período estabelecido pela orientação médica, devendo este valor ser ressarcido à empresa parceladamente quando do seu retorno às atividades normais.

Parágrafo Primeiro: Nesse período de afastamento por perícia médica da Previdência Social, terá direito a apenas 30% (trinta inteiros por cento) do Vale Alimentação, sem ter que ressarcir à empresa do referido percentual.

Parágrafo Segundo: Após o retorno do trabalhador que já era filiado antes do afastamento decorrente da perícia médica, sua filiação será automática.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos familiares dos seus empregados, quando do falecimento dos mesmos, as despesas decorrentes de seus funerais, podendo, as empresas optarem pela aquisição de auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores ficam obrigados a fazer por sua conta exclusiva, seguro de vida e de invalidez permanente para todos os seus empregados, devendo o valor do seguro para o caso de morte ser correspondente a no mínimo 15 (quinze) vezes a remuneração do empregado, verificada no mês anterior ao evento e a 05 (cinco) vezes esse valor para o Caso de invalidez permanente, total ou parcial por acidente.

Parágrafo único: Em caso de falecimento do trabalhador a empresa se obriga a comparecer ao sindicato para fazer a homologação.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO SAÚDE

Sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional e a título de contribuição para o sistema, as empresas do segmento empresarial da que executam suas atividades no município de Natal, Parnamirim e Mossoró, inclusive aquelas que contratam por período temporário, recolherão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância mensal de R\$ 137,98 (cento e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) por cada empregado, por mês, devendo o valor correspondente ser recolhido a empresa

gestora até o dia 15(quinze) do mês subsequente. O benefício não terá efeito retroativo e somente será devido após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Obreiro e o Sindicato Patronal acompanharão os procedimentos geridos pela empresa GESTORA contratada, que apresentará relatórios mensais dos atendimentos, os quais se limitam:

- a) Atendimento médico ambulatorial de baixa complexidade, com consultas nas seguintes especialidades: Cardiologia; clínica médica (clínica geral); dermatologia clínica; ginecologia; oftalmologia clínica; otorrinolaringologia; pneumologia; endocrinologia; reumatologia; urologia; traumatologia; ortopedia (exemplificativo);
- b) Exames laboratoriais de baixa complexidade – conforme lista a ser divulgada periodicamente pela empresa gestora; e
- c) Atendimento em: Odontologia, fisioterapia, psicologia.

Parágrafo Segundo: Fica a cargo do SINDLIMP/RN a contratação direta da empresa GESTORA do auxílio-saúde, empresa está que ficará responsável pela gestão deste auxílio, concedido aos empregados e, às empresas do ramo de atividade econômica representadas pelo SEAC/RN nesta CCT, ficam obrigadas a repassar ao SINDLIMP/RN ou à empresa GESTORA ou ainda diretamente à administradora de benefícios, o valor global, que lhe cabe, do Auxílio-Saúde, ora ajustado.

Parágrafo Terceiro: A empresa gestora se responsabilizará pelos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos laborantes.

Parágrafo Quarto: O prazo para implantação dos serviços iniciará a partir de primeiro pagamento/depósito na conta corrente da empresa gestora, do valor correspondente à importância mensal de R\$ 137,98(cento e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) acima mencionada;

Parágrafo Quinto: Os sindicatos convenientes fiscalizarão a concessão dos benefícios concedidos aos trabalhadores, bem como as receitas previstas no parágrafo primeiro, se comprometendo, conjuntamente, a promover as ações necessárias objetivando o repasse dos recursos por parte das empresas.

Parágrafo Sexto: Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de Regularidade Sindical e Convencional, além de que caracterizará ilícito de apropriação indébita o não repasse do valor recebido do contratante.

Parágrafo Sétimo: Os sindicatos comprometem-se a fazer gestões perante os entes públicos, no sentido de que constem de todas as planilhas de custos de editais de licitações a provisão financeira para cumprimento desta assistência social e de saúde, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Nono: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado às guias de recolhimento quitadas, devendo o Sindicato Obreiro fazer ressalva no TRCT ressaltando o descumprimento da norma.

Parágrafo Décimo: O sindicato obreiro obriga-se a denunciar aos tomadores de serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data prevista para cumprimento da obrigação, o descumprimento da norma por parte da empresa gestora, bem como promover as ações necessárias ao recebimento do valor devido.

Parágrafo Décimo Primeiro: O sindicato obreiro promoverá ação de cumprimento, na hipótese de descumprimento da presente avença, ficando desde já acordado que, nesse caso, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, contados da data do inadimplemento, devendo a entidade laboral repassar este valor no prazo de 72 (setenta e duas) à gestora do plano de assistência.

Parágrafo Décimo Segundo: Na hipótese de descumprimento do parágrafo primeiro da presente avença, a empresa gestora da prestação dos serviços estabelecidos no caput, adotará medidas de proteção ao crédito, ações cartoriais e judiciais necessárias.

Parágrafo Décimo Terceiro: A empresa contratada obriga-se a entregar mensalmente relatório das medidas tomadas e da prestação de serviços realizados, bem como entregar a relação dos empregados atendidos por empresa.

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso dos benefícios não sejam implementados em razão de dificuldades na contratação de empresa gestora no prazo estipulado, os convenientes poderão encetar novas negociações, a fim de buscar sistemas alternativos, objetivando a concessão de benefícios sociais diversos.

Parágrafo Décimo Quinto: Responsabilidades da CONTRATADA

- a) A empresa gestora contratada não deverá ser proprietária ou responsável pelos serviços ofertados pelos prestadores, como também não realizará ofertas em nome destes.
- b) A empresa gestora contratada não se responsabilizará, na ocasião do uso dos serviços, pela existência, quantidade, qualidade, estado, integridade ou legitimidade dos serviços ofertados pelos Prestadores e agendados pelos Usuários, assim como pela capacidade para contratar dos Usuários ou pela veracidade dos dados pessoais por eles inseridos em seus cadastros.
- c) A empresa gestora contratada não se responsabilizará por nenhum custo, prejuízo, erros ou danos que sejam causados aos sindicalizados ou a terceiros em decorrência da utilização dos serviços disponibilizados. Em nenhum caso a empresa gestora contratada será responsável pelo lucro cessante ou por qualquer outro dano e/ou prejuízo.
- d) A empresa gestora contratada realizará avaliações acerca dos serviços ofertados pelos prestadores ou dos prestadores em si, mediante critérios a serem definidos em conjunto com o sindicato dos trabalhadores constate dessa convenção coletiva.
- e) Em nenhuma hipótese a empresa gestora contratada poderá ser responsabilizada por qualquer reclamação resultante ou relacionada com o serviço.
- f) o prestador deverá realizar o serviço agendado pelo usuário e, sendo apurada a não prestação, será o responsável pelo reembolso integral do valor pago para a empresa gestora contratada.
- g) O prestador será o único responsável pela quantidade e duração do atendimento contratado, vem como pelo diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Décimo Sexto: Os pontos omissos ou eventuais informações e/ou obrigações complementares poderão ser supridos mediante aditivo, a ser firmado entre os convenientes e a gestora.

Parágrafo Décimo Sétimo: Pode ser estabelecida, a fim de fazer face aos custos operacionais, fiscalizatórios, jurídicos e administrativos, obrigação pecuniária por parte da empresa gestora ao(s) sindicato(s) conveniente(s).

Parágrafo Décimo Oitavo: Esta Cláusula aplica-se tão somente as empresas que exercem suas atividades no município de Natal.

Parágrafo Décimo Nono: Após a homologação dessa CCT, ratificando-se, que a presente cláusula não retroage a data base, mas tão somente e excepcionalmente essa cláusula passará a vigorar após a homologação dessa CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL

As Entidades Sindicais prestarão aos trabalhadores dos municípios de Natal, Mossoró e Parnamirim subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme definido no Manual de Procedimentos Operacionais.

Parágrafo Primeiro: Para os demais municípios será implantado mediante a repactuação, podendo o sindicato Laboral exigir judicialmente a implantação do referido benefício.

Parágrafo Segundo: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expreso consentimento da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir da homologação da presente convenção coletiva, o valor total de R\$ 15,71 (quinze reais e setenta e um centavos), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site: www.beneficiosociaisindical.com.br.

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 120(cento e vinte) dias a contar do fato gerador, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse, pelo site www.beneficiosociaisindical.com.br.

Parágrafo Quinto: O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, limitado ao valor do benefício e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados.

Parágrafo Sexto: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sétimo: Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Sindical, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo Oitavo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Nona: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo, sob pena de não prevalecer contra o empregado as cláusulas que lhes forem desfavoráveis.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Os empregadores obrigam-se a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo legal, sob pena multa de um salário igual previsto em lei.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das verbas rescisórias será efetuado através de Cheque visado/ Administrativo ou Depósito bancário (comprovante), (Portaria 153/02 de 22/03/2002) e caso o empregado seja analfabeto somente em dinheiro.

Parágrafo Segundo: As empresas informarão ao Sindicato Laboral sobre demissão do trabalhador, na ocasião da entrega do aviso prévio, solicitando informações sobre valores de débito do empregado para com a entidade, referente a convênios, a fim de descontar no respectivo TRCT, desde que devidamente autorizada a empresa, de forma previa e expressa pelo trabalhador, a realizar o respectivo desconto, até o máximo permitido em lei, sob pena de ressarcir ao Sindicato Laboral o valor devido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho com lapso temporal superior à 06 (seis meses) de tempo de serviço do empregado, serão sempre homologadas perante o sindicato profissional conveniente, para que as mesmas possam ter validade.

Parágrafo Primeiro: No ato da homologação a empresas deverá apresentar os seguintes documentos:

Carta de Preposto (papel timbrado da empresa)

- Comprovante Aviso Prévio
- Pedido de Demissão, se for o caso
- Carteira Profissional Atualizada
- Termo de Rescisão de Contrato em 04 (quatro vias)
- Exame Médico Demissional (original e cópia)
- Perfil Profissional Previdenciário (P.P.P.)
- Extrato de FGTS atualizado
- Demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS rescisório
- Recibo do GRRF
- Guia do Seguro Desemprego
- Chave da Conectividade Social

Parágrafo Segundo: Este sindicato se obriga a efetuar à homologação das rescisões ao menos 1 (uma) vez por mês nas seguintes cidades: Caicó, Macau, com todas as despesas custeadas pelo sindicato laboral, sob pena de nulidade da presente cláusula.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento da falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la posteriormente e em Juízo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando o comparecimento do trabalhador for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

Parágrafo Único – quando o curso for externo e com o consentimento expresso do trabalhador. Não haverá pagamento de horas extras.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio moral, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO SEXUAL

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio sexual, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOSSEXUAIS

As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras de trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por este acordo, serão também aplicáveis aos casos em que a relação de companheirismo decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade por 12 (doze) meses, quando do retorno do trabalhador em virtude de acidente do trabalho, doença de trabalho ou doença profissional, após a alta médica, de acordo com o Artigo 118, da Lei Nº 8.213, de 24.07.1991.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPE DE COLETORES

As empresas manterão uma equipe de 04 (quatro) garis por caminhão para coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, na jornada de trabalho, dispondo sempre de 01 (uma) equipe de reserva para o caso de eventual falta de funcionário(s) em alguma das equipes de coleta.

Parágrafo Primeiro: O custo do transporte do quarto gari deverá ser repassado ao tomador em sua planilha de custos.

Parágrafo Segundo: Caso alguma empresa seja vítima de alguma decisão judicial, imediatamente abrirá negociação com o SINDLIMP, a fim de encontrar uma solução para o problema, até que o ente contratante pague por esse deslocamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE PARA O TRABALHO

As empresas fornecerão transporte para os seus empregados, que tenham que se deslocar até os locais de trabalho, em condições técnicas e de segurança, na forma definida na legislação específica.

Parágrafo Único – Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais onde não circule transporte coletivo, ou for concluída quando cessada a circulação deste, o empregador colocará à sua disposição, um meio eficaz de locomoção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TIPO DO CARRO COLETOR

As empresas utilizarão veículos compactadores com estribo traseiro, para coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e no caso de coleta de podas poderá ser utilizado caminhão carroceria de madeira.

Parágrafo Primeiro: Nas áreas que não for possível o acesso do caminhão compactador a coleta poderá ser realizada através de caçamba toco, sem acréscimo a sua carroceira normal, e trator com “carroção”

Parágrafo Segundo: Denomina-se estribo a plataforma ergonômica operacional, utilizada para suporte à atividade de coleta de resíduos, no deslocamento em distancias curtas, nos termos da Resolução nº 07/2016/CTEL/CONTRAN, e com fulcro no item 9.3.5.1 da Norma Regulamentadora nº 09 do Ministério do Trabalho, e ainda, com base nas normas internacionais sobre o tema, registradas sob os números nº ANSI Z245.1/1992 e ANSI Z245.1/2017, permitindo-se o transporte dos coletores no estribo/plataforma durante a execução do serviço de coleta.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente proibida a coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, bem como a remoção de entulhos e podas de forma manual em caminhão caçambão basculante trucado.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento da proibição exposta no parágrafo terceiro, ensejará a aplicação de multa equivalente a 20 (vinte) pisos salariais vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS COTAS LEGAIS - DO APRENDIZ

As empresas, respeitadas as restrições profissionais, os aspectos de segurança e integridade do trabalhador e as disponibilidades do mercado de trabalho, devem cumprir a lei e realizar a contratação de jovem aprendiz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dada as possibilidades adicionais a Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no seu art. 611-A, fortalecendo e privilegiando os instrumentos normativos resultantes de negociações coletivas, os Sindicatos convenientes resolvem, observando as especificidades do setor, fixar bases para o cumprimento da lei que regula a contratação do Jovem Aprendiz, no parágrafo seguinte;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), as empresas deverão obrigatoriamente:

- 1 - Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 97,66 (noventa e sete reais e sessenta e seis centavos) o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato;
- 2 - Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;
- 3 - Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo quarto, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar aos órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa imotivada do empregado que estiver há pelo menos, 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria por idade, desde que o mesmo tenha, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo empregatício, **ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes, encerramento das atividades operacionais da empresa, ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, adquirido o direito, este não for requerido pelo empregado ao INSS, por qualquer que seja o motivo.**

Parágrafo Único: Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar por escrito, mediante apresentação do CNIS (com contagem efetuada no sindicato profissional), encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição no prazo de até 30(trinta) dias contados do início da condição de pré-aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados, até o limite de 03 (três) dias, no caso de necessidade de consulta médica aos filhos de até 14(quatorze) anos de idade ou inválidos, serão abonadas, mediante apresentação de atestados ou declaração médica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Asseguram-se aos estudantes a licença remunerada nos dias de exames, vestibulares e supletivos, desde que avisado ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprove posteriormente, sob pena do respectivo desconto.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação e ficar com o contra recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

O período das férias individuais ou coletivas deverá ter o seu pagamento efetuado, no prazo do Artigo 145 da CLT, observando o disposto no parágrafo 5º, do artigo 142 da CLT.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FÉRIAS**

As empresas concederão a todos os trabalhadores o abono, conforme o artigo 7º, XVII – Da Constituição Federal e Artigo 142 da CLT, por ocasião da concessão de seu período de férias.

LICENÇA MATERNIDADE**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIO**

As empresas que possuem mais de 30 (trinta) empregados ficam obrigadas a colocar refeitório no local de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE RECUSA

É permitido ao empregado o direito de não executar qualquer atividade que cause dano a sua saúde ou a sua integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas as mínimas condições de segurança.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Os empregadores fornecerão para seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual a que se refere à NR – 06 da Portaria Nº 3.214 de 08.06.1978 do Ministério do Trabalho, sem custo para os mesmos.

Parágrafo Único – Os Equipamentos de Proteção Individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO NOS DIAS CHUVAS E SOL

As empresas fornecerão ao pessoal da coleta e varrição, capas protetoras nos dias chuvosos, bonés tipo árabe, camisas manga longa, calça ou bermuda.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

No ato da contratação o trabalhador receberá 02 (dois) uniformes completos, sendo 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças ou bermudas, 01 (um) boné comum ou "árabe" e 01 (uma) bota.

Parágrafo Primeiro - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Tendo a entidade sindical convênio com INSS ou possuindo Comunidade Assistência Sindical, seus atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelo empregador para justificativas de faltas de seus empregados.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTES DE TRABALHO OU AUXÍLIO DOENÇA

As empresas fornecerão trimestralmente ao Sindlimp a relação contendo os nomes de seus empregados afastados por acidentes de trabalho ou por auxílio-doença, especificando o motivo do afastamento.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS

Os empregadores se obrigam anualmente, ou na forma que a legislação estabelecer, solicitar e/ou custear o PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, o PGR - Programa de Gerenciamento de Risco, ASO - Atestados de Saúde Ocupacional, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O SINDLIMP poderá requerer a apresentação dos referidos documentos, preservadas as situação protegidas pela Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), devendo ser entregue no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados do protocolo do requerimento

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIAS SINDICAIS**

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais ou de seus representantes, às empresas para fiscalizarem o cumprimento desta Convenção.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DELEGADOS DE BASE**

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em Assembléia da categoria para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, terá abonada as suas faltas até o limite de 30(trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, na proporção de um liberado para cada 100(cem) empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, do repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas descontarão mensalmente dos seus empregados associados do SINDLIMP/RN, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do Piso Salarial da categoria, a título de mensalidade associativa. A forma de filiação deverá ser por escrito, através de formulário próprio, eletrônico ou através de assembleia convocada para esse fim com edital específico e amplamente divulgado, com base no estatuto social do sindicato.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser repassado até o décimo (10º) dia do mês subsequente, e/ou no primeiro dia útil subsequente ao feriado bancário.

Parágrafo Segundo: Na oportunidade do repasse dos valores, as empresas deverão informar a relação nominal com a matrícula dos empregados associados cujos valores foram descontados e repassados ao sindicato laboral, sob pena de multa.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador pertencente à categoria do SINDLIMP/RN e abrangido por esta Convenção possui a liberdade de associação nos termos do artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal. Depois de filiado, assegura-se o seu direito de desassociar-se, mediante correspondência subscrita pelo mesmo acompanhado de cópia autenticada em cartório de documento com foto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS – CONTRIBUIÇÃO DOS

EMPREGADORES ASSINATURA DA CCT

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos do acordo ou convenção coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação e contribuição decorrente de convenção coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, recolherão junto a Banco que o SEAC indicar, em favor do (SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN), mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido abaixo:

Empresas Associadas:

R\$ 2.918,98 (dois mil novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos);

- Empresas Não Associadas:

R\$ 5.837,97 (cinco mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos)

Parágrafo Primeiro: A contribuição Negocial será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS EM CONTRACHEQUES

As empresas obrigam-se, a partir desta data, a proceder aos descontos em folha de pagamento, das compras feitas por associados do Sindlimp/RN, em farmácias ou estabelecimentos comerciais conveniados com este sindicato até o limite de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o sindicato remeta o valor a ser descontado do salário do empregado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional mediante solicitação, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o décimo dia do mês subsequente do recolhimento dessas verbas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a fixação em seus quadros de avisos, das resoluções, ofícios, avisos ou comunicados de natureza trabalhista da categoria profissional, desde que assinado por diretor da Entidade e em papel timbrado, com anuência da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seu Presidente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de concorrências, pregão, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabeleceram condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MECANISMOS PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS



Visando sanar divergências oriundas da aplicação do presente instrumento coletivos, bem como dirimir questões diversas suscitadas no decorrer da vigência deste, as partes, com objetivo de possibilitar o entendimento e a conciliação, poderão realizar trimestralmente reuniões entre representantes das empresas, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelas entidades convenientes e pela Superintendência Regional do Trabalho – SRT/RN e Sub-Delegacias Regionais do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PODER DE FISCALIZACAO

As entidades convenientes podem requisitar quaisquer informações e documentos às empresas para fim de fiscalização desta Convenção e demais legislação trabalhista e previdenciária, os quais deverão ser entregues em 10 dias.

Parágrafo Único: O desatendimento da requisição implicará em descumprimento e multa convencional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA

Esta Convenção Coletiva deverá ser observada obrigatoriamente por todos os contratantes das categorias laborais descritas nesta CCT, independente da sua personalidade jurídica, sejam cooperativas ou qualquer entidades do terceiro setor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção fica fixado às seguintes penalidades:

A) multa de 10 (dez) Pisos Salariais da categoria por mês, aplicável em dobro, no caso de reincidência, cujo valor será revertido em favor do sindicato;

B) No caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e da taxa assistencial estabelecida nesta convenção, além da multa do item “a” será acrescido de juros e correção monetária na forma do art. 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da multa prevista no item B, caso a empresa apresente justificativa no prazo de 48(quarenta e oito horas), será isenta da aplicação da multa.

Parágrafo Segundo – A aplicação da presente multa só será efetivada após notificação contra recibo, pelos meios de comunicação oficiais: e-mail, AR, pessoalmente mediante contra recibo, Whats APP e outros meios físicos ou digitais existentes, no prazo de 36(trinta e seis) horas para que seja exercido o direito de defesa.

Parágrafo Terceiro – No caso da empresa se encontrar na impossibilidade de cumprir os prazos de pagamento de salários e vale alimentação, deverá, com antecedência de até 24(vinte e quatro horas), informar previamente ao sindicato os motivos, sob pena de aplicação de multa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO

A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos e os direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão ao disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Obrigam-se as partes convenientes a enviar no prazo de 30(trinta) dias, antes da data-base, a pauta de reivindicações, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais convenientes, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer uma das cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONVENÇÕES E ADITIVOS

Ficam mantidas todas as cláusulas constantes das Convenções e dos Acordos Coletivos de Trabalho e seus Aditivos anteriores à celebração do presente instrumento coletivo, por terem as partes negociadas baseado no princípio da ampla boas fé, desde que não conflitem com esta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REGISTRO E ARQUIVO.

Depois de assinada o requerimento, a presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor após a sua entrega para fins de registro e arquivamento no MTE/ SRT/SERET – SECRETARIA DE RELAÇÕES NO TRABALHO, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Em decorrência de estudos realizados no segmento desta categoria as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de limpeza urbana, incluindo as que exercem atividades similares e conexas os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários no percentual mínimo de 82,45% (oitenta e dois vírgula quarenta e cinco por cento) conforme planilha de cálculo no anexo I, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando a sonegação de direitos dos trabalhadores, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratados, salientado que a não cotação desses encargos ensejará na desclassificação das empresas no processo licitatório.

}

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN

FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE-SINDLIMP

ANEXOS
ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



